



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.351 BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.577 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Desapropria terrenos por interesse social.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam desapropriados, por interesse social, dois terrenos, situados no bairro da Marambaia, sendo o primeiro com os seguintes limites e confrontações: ao norte pelo igarapé São Joaquim, à leste pela Estrada Tavares Bastos e terras dos Correios e Telégrafos e ao sul pela Travessa Nossa Senhora de Fátima, medindo 70 metros de frente por 370 de fundos; e o segundo, localizado à rua Capitão Braga, entre as travessas do mesmo nome e do Rio, por trás do grupo escolar Cornélio de Barros, com 103 metros de frente por 371 de fundos.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, gratuitamente, aos moradores dos referidos terrenos as áreas por eles ocupadas, bem como a conservar parte desses terrenos que foram de interesse da administração pública.

Art. 3.º Fica aberto o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), para pagamento da indenização a quem de direito, seus herdeiros ou sucessores.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.578 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Abre o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 como auxílio à Prefeitura Municipal de Araticui.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), para auxiliar a Prefeitura Municipal de Araticui a construir uma unidade sanitária, "Tipo A", na sede de seu município e uma residência para médicos, funcional PJA Amazônia.

Art. 2.º Os encargos financeiros da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.579 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a isenção tributária do comércio de hortaliças, frutas, legumes, aves, ovos, camarão, caranguejo, peixe e carvão, produzidos no Estado, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É isento de quaisquer impostos ou taxas estaduais o comércio de hortaliças, frutas, legumes, aves, ovos, camarão, caranguejo, peixe e carvão, produzidos no Estado quando realizados pelos próprios produtores ou por pequenos comerciantes não estabelecidos, para a revenda em feiras e mercados, em quantidades cujo valor não exceda, em cada operação, a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Art. 2.º A Secretaria de Finanças, através da Recebedoria de Rendas do Estado, estabelecerá mensalmente tabela dos preços em vigor dos gêneros de que trata esta lei e fará afixar, em local bem visível, nos postos e estações fiscais do Estado, para a verificação da ocorrência do limite de isenção fixado no artigo anterior.

Art. 3.º Pelo posto ou repartição fiscal competente, será fornecido, em cada caso, documento relativo à isenção, com a especificação do nome do beneficiário, do produto e da quantidade.

Art. 4.º A presente lei será regulamentada pela Secretaria de Finanças, dentro de 30 dias da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.580 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza a abertura do crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), destinado à construção de um posto sanitário na Vila de Espírito Santo do Tauá, município de Vigia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vindouro, o crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), destinado à construção de um prédio para funcionamento de posto sanitário, instalado na Vila de Espírito Santo do Tauá, no município de Vigia.

Art. 2.º A dotação constante do artigo precedente correrá à con-

ta da verba "Construção de Prédios do Estado" — Tabela n. 110.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.581 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a construir um Posto Médico na cidade de Anhangá, município do mesmo nome.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Posto Médico na cidade de Anhangá, município do mesmo nome.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas da referida construção, que não deverão ultrapassar de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), fica o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.582 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 destinado a promover a liquidação da dívida do Estado com o Banco Ultramarino Brasileiro S. A.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) destinado a promover a liquidação da dívida do Estado com o Banco Ultramarino Brasileiro, S. A., mediante instrumento hábil de quitação irrevogável.

Art. 2.º A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.583 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Abre o crédito especial de dois milhões de cruzeiros para combater o câncer neste Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destinado ao combate do câncer neste Estado.

Parágrafo único. A importância de que trata este artigo, deverá ser paga da seguinte forma: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) ao Instituto "Ofir Loyola", em prestações mensais de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) à Santa Casa de Misericórdia do Pará, em prestações mensais de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) à Ven.ª Ordem Terceira de S. Francisco de Belém do Pará, também em prestações mensais de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) cada.

Art. 2.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado e deverá ser paga no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.584 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza a impressão de mil (1.000) exemplares da Lei Orgânica dos Municípios.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar imprimir 1.000 exemplares da Lei n. 158, Lei Orgânica dos Municípios pela Imprensa Oficial do Estado, cujos exemplares serão vendidos ao preço do custo.

Parágrafo único. Para o fim acima, fica autorizado o Governo do Estado a publicar consolidação das leis orgânicas dos municípios, mediante decreto.

Art. 2.º É o Executivo autorizado a abrir o crédito necessário à despesa efetuada com o cumprimento do artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 3282

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrazado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10 % de abatimento.		
De 6 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vacante, haverá o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhada de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão nos assinantes que os solicitarem.

LEI N. 1.585 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza o Executivo a construir Grupos Escolares em Mocajuba e em São Miguel do Guamá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar a construção, no corrente exercício, de grupos Escolares nas cidades de Mocajuba e de São Miguel do Guamá.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta da dotação destinada à construção de próprios estaduais, constante da tabela n. 111 do orçamento vigente.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 1.586 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.311,30, em favor da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé), desta praça e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dez mil trezentos e onze cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 10.311,30), no corrente exercício financeiro, em favor da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé), desta praça, proveniente de fornecimentos feitos aos Hospitais de Isolamento do Estado, no ano de 1956.

Art. 2.º A presente despesa correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 1.587 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958**

Autoriza o Governo a construir um Posto de Saúde na Vila de Santa Maria, município de Igarapé-água.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a construir um Posto de Saúde na vila de Santa Maria, município de Igarapé-água.

Art. 2.º As despesas criadas com o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis destinadas à construção de próprios estaduais, no exercício corrente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 1.588 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958**

Autoriza o Executivo a construir um prédio, na cidade de São Caetano de Odivelas, para funcionamento do Grupo Escolar.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir,

na cidade de São Caetano de Odivelas, um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do referido município.

Art. 2.º No exercício vigente fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para custeio da despesa decorrente desta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 1.589 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958**

Cria, na vila de Jubim, no município de Soure, um Cartório de Registro Civil de nascimento, casamentos e óbitos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, na vila de Jubim, no município de Soure, um Cartório de Registro Civil de nascimento, casamentos e óbitos.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Morais Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça**LEI N. 1.590 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958**

Abre crédito especial de Cr\$ 6.031,80, em favor de José Caetano Pinheiro.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de seis mil e trinta e hum cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 6.031,80), em favor de José Caetano Pinheiro, para pagamento de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 1.591 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958**

Isenta o Centro Israelita do Pará, do pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Centro Israelita do Pará, sociedade beneficente, declarada de utilidade pública pela lei n. 334, de 3 de agosto de 1950, isento do imposto de transmissão de propriedade e respectivas taxas adicionais sobre o valor da compra de um terreno, sem edificação, para ampliação de seus serviços de assistência social, sito à rua dos Timbiras, perímetro compreendido entre a travessa Padre Eutiquio e a rua dos Apinagés, nesta cidade, medindo vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros de frente por quarenta e quatro metros de fundos, de que é vendedora e proprietária Anthusa Costa Arantes, assistida de seu marido Nelson Arantes.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.592 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação, para a formação de um núcleo agrícola e outros fins de interesse econômico e social, do terreno rural denominado Guajará, no município de Vigia, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Poder Executivo promoverá a desapropriação, para a formação de um núcleo agrícola e outros fins de interesse econômico e social, definidos nesta lei de terreno rural denominado Guajará, sito na ilha de Tupinambá, no município de Vigia, à margem do furo que banha a cidade de Vigia, começando de 1.º de igarapé São Tiago até ao igarapé Candeba ou Canduba, compreendendo os lugares nele existentes, conhecidos por Ponta Curumini, Tapanará, Urucuriteua e outros, medindo meia légua de frente e meia légua de fundos, pertencentes a herdeiros do falecido coronel Alberto Engelhard.

Parágrafo único. Simultaneamente com a desapropriação prevista neste artigo, promoverá o Executivo a aquisição do direito de ocupação da área de Marinha correspondente ao terreno Guajará.

Art. 2.º Dentro de sessenta (60) dias após a efetivação da desapropriação de que trata esta lei, a Secretaria de Produção iniciará o aproveitamento do terreno Guajará, que compreenderá:

a) discriminação da área destinada à futura instalação de uma escola estadual de pesca;

b) formação, na área restante, de um núcleo agrícola, mediante o loteamento e a distribuição gratuita dos lotes, para aplicação da lavoura, aos seus atuais ocupantes, de acordo com a legislação estadual em vigor, atribuindo-se os lotes não ocupados, de preferência, a agricultores residentes na ilha de Tupinambá.

Art. 3.º O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado incluirá em seu programa de atividades do exercício de 1958, a construção de uma estrada rural que, partindo da localidade Guajará, fronteira à cidade de Vigia, atravessa a ilha de Tupinambá, estendendo-se até o povoado de Mocajuba, passando pela vila de Jugateua.

Art. 4.º Os encargos referentes à desapropriação e à formação do núcleo agrícola de que trata esta lei correrão à conta da dotação global constante da consignação "Fomento Econômico em Geral", subconsignação "Despesas Diversas" — "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido", da Tabela n. 67, do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 1.594 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Eleva à categoria de Grupo Escolar as Escolas Reunidas do bairro de Arapiranga, na cidade de Vigia, município do mesmo nome.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam elevadas à categoria Escolar as Escolas Reunidas do bairro de Arapiranga, na cidade de Vigia, município do mesmo nome.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio para o Grupo Escolar de

Arapiranga, a que se refere esta lei.

Art. 3.º — A despesa criada por esta lei correrá à conta da dotação global, constante do Orçamento vigente, para construção de próprios estaduais.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 1.595 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a execução da ruralização do ensino primário, prevista pela lei n. 430, de 1 de outubro de 1951, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A execução da ruralização do ensino primário, prevista pela Lei n. 430, de 1 de outubro de 1951, será iniciada mediante a instalação de escolas primárias rurais, típicas, nas colônias agrícolas do Estado.

Art. 2.º — A partir do ano de 1957, serão instaladas escolas primárias rurais típicas, nas colônias agrícolas "Augusto Montenegro", "Três de Outubro", "Capitão Pôço", "País de Carvalho", "Tenente Pinon" e de "Baião".

Art. 3.º — A Secretaria de Educação e Cultura, com a cooperação da Secretaria de Produção, organizará dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, a regulamentação do ensino primário rural, cujos objetivos serão os seguintes:

a) preparar a criança para viver em ambiente rural;

b) transmitir-lhe conhecimentos relativos ao meio, sobretudo referente à geografia e à vida econômica;

c) ensinar-lhe noções de higiene, relativamente à habilitação, vestuário, alimentação e recreação;

d) assegurar-lhe iniciação profissional agrícola, prática, familiarizando-a com técnicas de trabalho agrícola modernas e produtivas.

Art. 4.º — A escola primária rural estimulará a vida associativa, promovendo a organização de clubes agrícolas e de cooperativas escolares.

Art. 5.º — Fica instruída a gratificação do ensino rural, que será atribuída aos professores e capatazes de escolas primárias rurais típicas, à base de um terço dos vencimentos.

Art. 6.º — A formação de professoras primárias rurais, e de capatazes será promovida através de curso de emergência intensivo, organizado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7.º — Os encargos resultantes da presente lei correrão, no próximo exercício, à conta da dotação que for consignada orçamentariamente ou através de créditos, para execução da lei n. 430, de 1 de outubro de 1951.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Educação e Cultura
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 1.596 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado à aquisição de hidrômetros para o Departamento Estadual de Águas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), destinado à aquisição de hidrômetros para o Departamento Estadual de Águas.

Art. 2.º — A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.593 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Modifica o Art. 2.º da Lei n. 243, de 30 de dezembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O Art. 2.º da Lei n. 243, de 30/12/49, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º — Para gozar da isenção prevista no art. 1.º, deve o funcionário fazer prova de que é estável na função pública.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve dispensar, Oséas de Oliveira da função de comissário de polícia em Benfica, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, Raimundo Moraes de Almeida da função de comissário de polícia na vila Tentugal, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 9 de agosto findo, que nomeou Manoel Valente Filho para exercer a função de comissário de polícia em Paraná-Miri, Município de Alenquer, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Eurico Martins e Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Urubueua, distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel de Silveira Martins para exercer a função de comissário de polícia em Paraná-Miri, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear André Ramos Braga para exercer a função de comissário de polícia em Benfica, Município de Ananindeua, na vaga de Oséas de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Júlio Alves de Almeida para exercer a função de comissário de polícia na vila Tentugal, Município de Ourém, na vaga de Raimundo Moraes de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, Joaquim Ovídio da Mota Araújo, ocupante do cargo de Fiscal de Rendias, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzão
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Sousa Messias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.826, de 12/8/58.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Clotilde Rayol Bitencourt, ocupante efetivo, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Colares, Município da Vigia, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Silva de Compostela, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará vago com a aposentadoria de Maria Dulcina Teixeira Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 2-9-58.

Ofícios:
N. 333, do Juízo Eleitoral da 1a. Zona (Belém) — Comunicando quais os edifícios públicos estaduais onde funcionarão seções eleitorais — Ao Dr. S.I.J. para comunicar às Repartições Públicas do Estado, constantes da presente relação, que nelas vão se realizar pleito eleitoral. Determine-se aos Secretários, Diretores e Chefes que devem os serventes abrir as salas necessárias antes das 7 horas e manterem-se nos edifícios duran-

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Salomé Carneiro Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zairita Santana Naiff, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Flor, Município de Marapanim, durante o impedimento da titular Maria Abigail Rocha Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Barros Amador, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sucuriçuara, em Mosqueiro, durante o impedimento da titular Natalina Nogueira Cerqueira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildenaide Sousa Teles, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Alzira da Silva Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

te o pleito para encerrar as portas, o que será observado sob pena de punição.

Em 8-9-58.
Petição:
0291 — José Rafael Valente — Adjunto de Promotor Público de Alenquer, solicitando remoção para Itupiranga — Ao dr. S.I.J. Nada há que despachar. O Governador já demitiu este cidadão. Telegrafe-se-lhe a respeito.

Ofícios:
N. 499, do Tribunal de Justiça do Estado — Comunicando terem sido negados os mandados de segurança requeridos por Maria Madalena Gonçalves de Barros. — Ao Dr. S.I.J., para os devidos

fins consequentes dos mandados negados.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 8-9-58.

Petições:
0284 — José Holanda de Oliveira — escrivão de polícia de João Coelho solicitando exoneração. — Arquivar-se, visto já ter sido exonerado.

— Sn. do Juízo de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital — Solicitando força policial para cumprimento de mandado. — Ao D.E.S.P., para proceder na forma das instruções ministradas para casos análogos.

— N. 1316, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Remetendo cópia de telegramas da delegacia de polícia de Santarém, sobre a prisão de Felipe de Souza Filho. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

Ofícios:
Em 9-9-58.

— Sn. da Delegacia de Polícia de Fôto de Moz — Fazendo comunicação. — Ciente. Arquivar-se. Antes porém, anote-se o prazo de 15 dias do recebimento deste para solicitar resultado do inquérito.

— N. 62, do Departamento Estadual de Segurança Pública — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 391, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando a pet. n. 0275 de Joaquim Antonio do Lago, escri-

vão solicitando aposentadoria. — A. D. E., para atender.

— N. 87, da Delegacia de Polícia de Alenquer — Paulino da Silva, comunica ter assumido o cargo de delegado daquele município. — Ciente. Arquivar-se.

— Sn. do Banco Moreira Gomes S. A. — Acusando o recebimento do of. n. 792, da S.I.J. — Arquivar-se.

— Sn. do São Francisco Esporte Clube — Comunicando a posse da nova Diretoria. — Agradecer.

— N. 876, da Secretaria de Saúde Pública — Acusando o recebimento do of. n. 754, da SIJ. — Arquivar-se.

— Sn. da Secretaria de Saúde Pública — Comunicação. — Agradecer.

— N. 1613, da Delegacia Fiscal no Pará — Acusando o recebimento do of. n. 778, da SIJ. — Arquivar.

— N. 2754 do Departamento dos Correios e Telégrafos — Acusando o recebimento do of. n. 769, da SIJ. — Arquivar.

Memorandum:
N. 1142, do Gabinete do Governador. — De-se ciência aos funcionários.

Telegramas:
N. 371 de Pedro Carneiro — Marabá — Ao D.S.P., para baixar o ato.

— N. 369, de Durval Nogueira de Souza Filho, delegado de polícia de Santarém. — Providenciado. Arquivar-se.

— N. 372 de José Dias Paes, Cônsul da Holanda e encarregado do Consulado do Perú. — Agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADACÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro	3.693.348,90
Renda de hoje comprometida	154.961,20
Total de hoje	3.848.310,10
Total até ontem	12.090.501,70

Total até hoje	15.938.811,80
Total até 30 de agosto	367.919.738,40

Total Geral 383.858.550,20

Visto: — (Assinatura ilegível), Diretor.
NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 9-9-1958	3.696.340,90
Renda do dia 10-9-1958	2.265.534,70
Suprimentos à Th. — Ch. B. L. M. Gerais (3)	5.010.600,00
Recolhimentos e descontos	5.126.799,30

Soma	16.099.274,90
Pagamentos efetuados no dia 10-9-1958	8.237.296,80

Saldo para o dia 11-9-1958 7.861.978,10

Departamento de Despesa, 11 de setembro de 1958.
EXPEDITO ALMEIDA, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 60 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas

atribuições, e atendendo ao que requereu Sebastiana Nogueira Salalame, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1814-58.

RESOLVE:
Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira para proceder à demarcação de um lote

de terras no Município de Marabá. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 6 de setembro de 1958. — (a.) JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

PORTARIA N. 61 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Antonio Lima, em petição protocolada nesta Secretaria, sob o número 1815-58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 6 de setembro de 1958. — (a.) JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

PORTARIA N. 62 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu João Salame Sobrinho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1812-58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 6 de setembro de 1958. — (a.) JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

PORTARIA N. 63 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Raimunda da Silva Coelho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1821-58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 6 de setembro de 1958. — (a.) JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 10-9-58.

Processos:

N. 1978, de Martinho Gomes da Silva; 1979, de Raimundo Ferreira Teles; 1982, de Manuel Canuto de Souza; 1988, de Suzana Pacheco Simão; 1989, de Irma Sisterolli; 1992, da Coletoria de Igarapé-Açu; 1996, de Cacilda Mendes da Silva; 1998, de João Corrêa da Silva; 2001, de Manuel Alves Menezes e outro. — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 1737, de Francisco Franco Machado, e 1811, de João Salame Sobrinho. — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

—N. 1990, do Asilo D. Macêdo Costa — Ao Eng. Chefe do S. O., para cumprir, com urgência, o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 1991, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas. — Ao Eng. Chefe do S. O., para designar um engenheiro que vá a São Caetano de Odivelas verificar a conclusão dos serviços procedidos no Grupo Escolar daquela cidade, apresentando relatório.

—N. 1177, de Demócrito Oliveira — Indeferido, face à informação supra.

—N. 1994, da Inspetoria da Guarda Civil — Atendido.

—Ns. 1980, de Julio Eduardo Siqueira, e 1986, de Faime Craler Saçala. — Ao S.C.R.

—N. 1985, de Jorge Farah Saçala — Ao S.C.R.

—N. 1994, do Serviço de Cadastro Rural — Ao D.S.P.

—N. 103, de José Rodrigues e outros. — Submeto à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado o projeto e orçamento para construção de um trapiche na vila Moirabá, do Município de Cametá, organizados pelo Serviço de Obras desta Secretaria de Estado.

—N. 1934, de Julia Faro de Freitas — Baixe-se portaria.

—N. 1868, de João Bernardino de Lima — Idêntico despacho.

—N. 1995, do Serviço de Cadastro Rural — A S.E.F.

—N. 1999, de João Maria de Souza Pimentel. — Ao S.T., para esclarecer-me o assunto de modo que possa ser prestada ao Exmo. Sr. General Governador do Estado uma informação segura e definitiva sobre esse processo em litígio.

para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e trinta e dois (35.132) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o COLÉGIO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao COLÉGIO, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferências 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de junho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A"; 14 — Pará — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, Cametá: Cr\$ 350.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O COLÉGIO, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O COLÉGIO, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, Estado do Pará, para aplicação de Cr\$ 100.000,00 — parte da verba de Cr\$ 350.000,00 — Dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e COLÉGIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pela sua diretora, Irmã Maria Lúcia de Souza Montenegro, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União

direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

P. p. Padre MANOEL MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel Borges Neto

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — Cametá — Pará — para aplicação do destaque de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que se encontra em 1.ª prioridade, da verba de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), consignada no orçamento da União para o corrente exercício, e destinado ao referido Colégio.

I — Para aquisição de carteiras e equipamento de uma sala de aulas	80.000,00
II — Para aquisição de material-escola, para a mesma	15.000,00
III — Para atender a eventuais, fretes e transportes	5.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 100.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Humanitária de Caxias, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1958, destinada à aquisição de equipamento para a Maternidade do Hospital Regional de Caxias, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Humanitária de Caxias, aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pela sua procuradora, Senhora Benedicta da Silva Portela, identificada neste ato com a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número

trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 11 — Maranhão; 3 — Equipamento da Maternidade do Hospital Regional de Caxias: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente contrato,

o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

BENEDICTA DA SILVA POSTELA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Humanitária de Caxias — pró Hospital Miron Pedreira, Caxias — Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, é destinado ao equipamento da Maternidade do Hospital Regional de Caxias, a cargo da referida Sociedade.

Um veículo motorizado para ambulância da Maternidade do Hospital Regional	498.000,00
Eventuais	2.000,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

EDITAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO
Térmo de contrato particular de locação de parte do prédio n. 78 (altos) situado à Rua Senador Manoel Barata, nesta cidade, que fazem entre si, como locador, o senhor Dr. Oswaldo Freire de Souza e como locatário, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.

Aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes, de um lado o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente locatário, representado neste ato pelo Agrônomo Waldemar Cardoso, chefe da 1.ª Inspetoria Regional do Serviço Florestal, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo 764 (setecentos e sessenta e quatro) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e de outro lado como locador, o senhor Dr. Oswaldo Freire de Souza, casado, advogado, residente nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata n. 95.

I
O locador, sendo senhor e possuidor do prédio n. 78, situado à Rua Senador Manoel Barata, dá em locação ao locatário, para instalação e funcionamento de uma exposição da Campanha de Educação Florestal, parte do mencionado imóvel, o qual é do conhecimento do locatário, se compõe de um "hall" de entrada no andar térreo. No andar superior, também um "hall" de entrada, uma saleta, quatro (4) salas grandes, um corredor, dois (2) quartos, cozinha, copa e sanitários, tudo dotado das necessárias instalações de água e luz.

II
O locatário recebe o referido prédio inteiramente limpo, com todas as instalações, aparelhos e objetos mencionados na cláusula

anterior em perfeitas condições e devido funcionamento dos mesmos e se constitui guarda e fiel depositário para devolvê-lo em idênticas condições, quando finda ou rescindida a locação.

III
O locatário obriga-se a pagar ao locador mensalmente, pelos cofres públicos, o aluguel de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correndo a despesa a conta da verba 1.0.00 — Custo, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, do art. 4.º da Lei n. 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-anexo 4.13 — Ministério da Agricultura, 15 — S. F.

IV
O prazo é de dois (2) meses, a partir do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto negar o registro. Findo esse prazo deverá o locatário restituir ao locador o prédio locado, independente de qualquer interpeação ou aviso.

V
O locatário, pedirá em seu nome a ligação da luz para o prédio locado, fazendo os depósitos necessários, e por sua conta exclusiva será o consumo de eletricidade, de acordo com as marcações nos respectivos medidores.

VI
O locatário não poderá fazer no prédio alteração, obras ou benfeitorias de qualquer espécie ou natureza, sem prévio consentimento do locador, dado por escrito; e, quando obtida tal autorização, forem feitas, aderirão imediatamente ao imóvel, sem direito para o locatário de retenção ou indenização em nenhuma hipótese, ainda que por benfeitorias úteis ou necessárias. Não obstante, o locador terá sempre o direito de exigir por ocasião

de lhe ser devolvido o prédio locado suas chaves, que o mesmo seja reposto nas condições em que foi entregue, e neste caso, o locatário obriga-se a remover as obras e benfeitorias, no todo ou em parte e fazer os reparos e reposições consequentes de forma a deixar o dito prédio como o vai receber, tudo à sua custa e sem reembolso ou indenização de qualquer espécie.

VII
O locatário obriga-se a fazer no prédio locado as substituições, reparos, pinturas e mais obras necessárias à sua conservação, limpeza e asseio, inclusive os resultantes do uso ou das exigências das autoridades competentes, quer durante, quer ao termo da locação, tudo à sua custa e sem direito a indenização da locatária. Compreende-se assim, entre as obrigações do locatário, também a reparação de rebocos, pinturas danificadas pelo emprego de parafusos e outros agentes ou causas, o encastramento dos soalhos, a substituição de vidros, ferragens e tampões, encanamentos, interruptores, torneiras, lustros e fios de eletricidade e de quaisquer outros objetos estragados ou extraviados, tudo independente de vistoria judicial.

VIII
O locatário obriga-se a devolver o prédio locado quando findo ou rescindido este contrato com o HABITE-SE ou documento equivalente das autoridades competentes. A devolução do prédio locado nas condições contratuais, se provará com o recibo das respectivas chaves ou outro documento firmado pelo locador.

IX
O prédio, objeto deste contrato é locado para ser ocupado por uma exposição da Campanha de Educação Florestal, realizada pela 1.ª Inspetoria Regional do Serviço Florestal e só para esse fim poderá ser usado, mas sempre de maneira a não prejudicar a utilização, a estética ou a segurança do imóvel.

X
O locatário não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o prédio locado, nem transferir ou ceder o presente contrato, sem prévio consentimento escrito do locador o qual poderá negá-lo sem necessidade de declarar ou justificar a razão de sua atitude. Em caso de sublocação autorizada pelo locador o locatário continuará sempre responsável por todas as obrigações previstas neste contrato, bem como, por qualquer majoração de impostos, taxas, prêmios de seguros a que a sublocação der lugar.

XI
Ao locatário é expressamente proibido utilizar o prédio locado para depósito de fibras vegetais, algodão, sal, inflamáveis de qualquer natureza, explosivos e outros materiais de fácil combustão. A infração do disposto nesta cláusula determina a rescisão do contrato, bem como, o locatário responderá pelos prejuízos originados por essa infração.

XII
Os contratantes elegem o processo executivo para eventual cobrança judicial de todas as obrigações pecuniárias oriundas deste contrato, inclusive da multa moratória, e elegem outrossim, o fóro desta Capital, com

renúncia de todos os outros, para tomar conhecimento de qualquer procedimento judicial decorrente ou que se funda neste instrumento.

Por assim terem contratado, mandaram datilografar o presente em quatro vias, de igual teor, que, depois de lidas e acharem conforme, assinam juntamente com duas testemunhas e eu, Ana Tereza Viana Teixeira, Reflorestador Ref. "22", servindo como Secretária, que o escrevi (artigo 733) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública). Isento de selo de acordo com o artigo quinze (15) parágrafo quinto (5.º) da Constituição Federal.

Belém, 10 de setembro de 1958.

(aa) Oswaldo Freire de Souza, Proprietário.

Waldemar Cardoso, Chefe da I. R. do Serviço Florestal.

Ana Tereza Viana Teixeira, Secretária.

Testemunhas:

(a) Raimundo Silva Caetano, Trabalhador Ref. "17"

(a) José Luiz Cardoso, Mecânico.

(T — 22.481 — 12/9/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS Concorrência

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, faço público que fica aberta a Concorrência Pública, para venda dos veículos abaixo discriminados, de propriedade do Departamento Estadual de Águas.

1 Automóvel Ia-Salle Sedan, de 4 portas, ano de 1937, motor n. 2.257.789.

1 Caminhão Internacional K-5, motor n. 93-674, com carroceria de madeira.

1 Caçamba White W-C-22, ano 1950, motor n. 33-026, com carroceria de ferro, basculante.

1 Caminhão Chevrolet Gigante, ano 1936, motor n. 406-5.206, com carroceria de madeira.

1 Caminhão White W-A-20, ano de 1948, motor n. 120-A-6.501, com carroceria de madeira.

1 Pick-up 0005, modelo de guerra, motor n. 81.525.340.

1 Camionete Chevrolet, motor n. 560.867, ano 1942.

1 Truck Ford, motor n. 166.133.

1 Caçamba White, motor n. W-A-20-18.635.

1 Trator D-3, funcionando.

1 Trator D-8, no estado.

1 Trator D-4, no estado.

1 Serrepêr Le-Tourneau.

1 Escavadeira Northwest de 134 jardas.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Departamento Estadual de Águas, contendo por fora a declaração "proposta para a concorrência pública", até as 11 horas do dia 20 de setembro corrente, contendo preço em separado (uma proposta para cada um dos veículos acima citados).

As propostas serão abertas as 11 horas do dia 20 de setembro de 1958, na Diretoria do Departamento Estadual de Águas, em presença dos interessados, e após submetidas à apreciação do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Os veículos a que se refere o presente Edital, poderão ser examinados na Garage do Utinga, sito à Estrada do Utinga.

Os concorrentes cuja proposta forem vencedoras (maior preço), deverão, para receber o veículo escolhido, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento Estadual de Águas a importância correspondente, a oferta, se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado a venda dos veículos.

O Diretor Geral do DEA, poderá rejeitar a proposta vencedora, caso a mesma, esteja com o preço abaixo da avaliação técnica do veículo.

Os vencedores da presente concorrência ficarão com a responsabilidade do transporte das viaturas ou máquinas adquiridas, no estado em que elas se encontram, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da notificação.

Departamento Estadual de Águas, em 3 de setembro de 1958. — (a) Eng. Celestino Pereira da Rocha, diretor geral.

(G. — 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/9/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Antonio Joaquim Roma, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade edificado n.º 385, à Travessa Almirante Wandenko, marquei o dia 12 do corrente às 8 horas da manhã para realizar os serviços convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia, hora e local acima citados para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses. O terreno mede 58,75 x 32,40.

(a) Welfare Guimarães, Engenheiro.

(T — 22.589 — 12/9/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação
Tendo o Sr. Manoel Antonio da Silva Santos, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Travessa Ville'a, medindo 12,00 x 26,00, marquei o dia 17 do corrente às 8 horas da manhã para realizar os serviços convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia, hora e local acima citados para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses.

(a) Ferdinando Pereira Lima, Eng. Civil.

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alvaro Marques Leal, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido aforamento de terreno situado na quadra: 'Outeiro', com frente para a Estrada Central entre Passagem sem denominação e Passagem Simeão, a 234,30ms., com fundos projetados para o interior da Ilha.

Dimensões:

Frente — 16,00ms.

Fundos: — 310,00ms.

Área: — 4.960m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma casa de madeira, coberta de telhas e cercado em toda a sua extensão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1958.

(a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T—22.398 — 23/8 e 2, 12/9/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Clemencia Ferreira de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município — Iritúia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um terreno devoluto à margem esquerda do Igarapé Açú de Clima, limitando-se de ambos os lados com referidas terras do Estado, medindo 100 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Iritúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.

(a) Joana Ferreira da Cruz, Pelo Oficial Administrativo. (22.588 — 12, 22/9 e 2/10/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo José de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20.ª Comarca; 53.º Termo; 53.º Muni-

cípio — Oriximiná e 155.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do baixo rio Trombetas; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Raimundo Gomes; pelo lado de baixo, com terras pertencentes a Adelcio Corrêa da Silva; e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de setembro de 1958.

(a) Joana Ferreira da Cruz, Pelo Oficial Administrativo. (12 — 22/9 — 2/10/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ernesto do Carmo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município — Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um terreno à margem da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 10, limitando-se pelo lado esquerdo com as terras do dr. Mário Viana, lado direito com o sr. Meircles, frente para a Estrada de Ferro de Bragança e fundos a quem de direito, medindo 40 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (Dias 22/8; 2 e 12/9/58)

ANÚNCIOS

PANIFICADORES REUNIDOS S. A. (PAUSA)

Assembléia Geral Extraordinária

(Aumento de Capital)

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 14 do corrente mês, às 10.00 horas na sede social à Rua Senador Manoel Barata n.º 358, nesta cidade, cujos fins são:

— Efetivação do aumento de capital de nossa Sociedade e,

— mais o que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1958.

(a) Antonio Marques, Presidente.

(Ext. — Dias 7, 10 e 13/9/58)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro n.º 131, às 15 horas do dia 12 do corrente, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) Atendimento das determinações da SUMOC relativas à última reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 4 de setembro de 1958.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpicio Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—Dias 4, 7, 11 e 12/9/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478 de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito José Cláudio Monteiro de Brito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade; à Travessa D. Romualdo de Seixas, n.º 219.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de setembro de 1958. — (a) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1. Secretário.

(T. — 22.569 — 9 — 10 — 11 — 12 e 13/9/58)

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478 de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a bacharel em Direito Lúcia de Clairefont Seguin Diaz Cruz, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade; à Travessa Apinagés, n.º 114.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de setembro de 1958. — (a) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1. Secretário.

(T. — 22.568 — 9 — 10 — 11 — 12 e 13/9/58)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

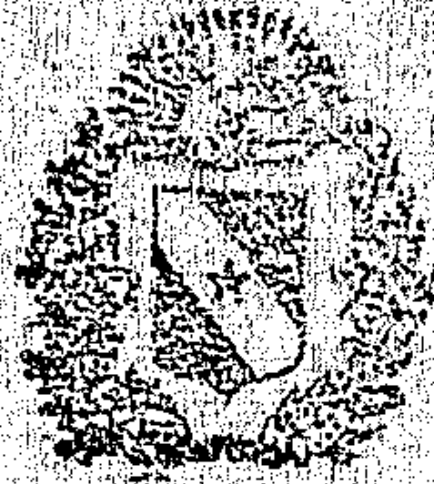
CARTA PATENTE N. 2.571,
DE 14 DE MAIO DE 1952CAPITAL CR\$ 30.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA CR\$ 13.335.995,80RUA 15 DE NOVEMBRO, 86/90
CAIXA POSTAL N. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
C a i x a		Capital	30.000.000,00 30.000.000,00
Em moeda corrente	23.454.083,10	Fundo de reserva legal	4.600.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	33.342.497,30	Fundo de previsão	3.335.995,80
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	27.161.106,20 33.957.686,60	Outras reservas	5.400.000,00 43.335.995,86
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C Corrente	83.549.133,10	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	15.127.474,80	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	124.253.193,60	de Poderes Públicos ...	3.635.166,80
Correspondentes no País	16.734.234,30	em C C Sem Limite ...	92.656.678,00
Correspondentes no Exterior	1.486.904,50	em C C Populares	116.593.886,30
Outros créditos	3.757.603,60 244.908.543,90	em C C Sem Juros	4.676.667,70
Imóveis	1.456.128,00	Outros Depósitos	13.945.163,60 231.507.562,40
Títulos e valores mobiliários		a prazo	
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	de diversos:	
Ações e Debêntures	55.495.196,50 56.495.196,50	a prazo fixo	65.652.324,00 65.652.324,00
Outros valores	3.000,00 302.862.868,40		297.159.886,40
C—Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Correspondentes no País	25.248.453,10
Móveis e Utensílios	709.644,50 710.644,50	Correspondentes no Exterior	1.811.741,60
D—Resultados Pendentes		Ordens de pagamento e outros créditos	12.030.289,20 39.090.482,90 336.250.370,30
Juros e descontos	6.969.805,30	H—Resultados Pendentes	
Impostos	1.186.629,10	Contas de resultados	26.366.535,80
Despesas Gerais e outras contas	10.265.268,00 18.421.702,40	I—Contas de Compensação	
E—Contas de Compensação		Depositantes de valores em gar. e em custódia	184.533.150,60
Valores em garantia	148.035.223,40	Depositantes de títulos em cobrança:	
Valores em custódia	36.497.927,20	do País	85.273.750,10
Títulos a receber de C Alheia	85.304.867,00	do Exterior	31.116,90 85.304.867,00
Outras contas	33.205.381,60 303.043.399,20	Outras contas	33.205.381,60 303.043.399,20
	Cr\$ 708.996.301,10		Cr\$ 708.996.301,10

Belém (Pará), 10 de setembro de 1958.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109BANCO MOREIRA GOMES S. A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
ANTONIO MARIA DA SILVA
JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT
(Ext. — 12/958)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1958

NUM. 5.191

FORUM DA COMARCA DE BELEM

JUIZADO DE DIREITO DA 3ª VARA, ACUMULANDO A 2ª.
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Expediente do dia 8.9.58
Consignação em Pagamento:
A. Estelita Castro Lima; R. Leopoldo Sodré Castro. — Selados e preparados.

Executiva:
Exeqte. Terezinha B. Pinto; R. Demétrio U. Santos. — Em prova no prazo legal.

Arrolamento:
Reqte. João Bernardino Assunção; reqdo. Ernestina Santos. — Diga a inventariante sobre a petição de fls.

Executiva — Exeqte. R. Zeno Ferreira; exctdo. Kenichiro Motoki. — Em prova, no prazo legal.

Desquite litigioso — A. Gaspar Sampaio Cavalcante; R. Otília Pinto Cavalcante. — Renovem-se as diligências para o dia 11 do corrente, às 15 horas.

Reintegração de posse — A. Antonio Soares de Lima; R. Juliana Aires Borges. — Concedeu a reintegração "initio litis", e mandou citar a requerida para contestar a ação, no prazo legal.

Arrolamento — Maria Vasconcelos Matos; requerido, Vitória P. Vasconcelos. — Defiro a petição de fls. 15, dando-se vista aos interessados. Após o que, proceda-se avaliação dos bens.

Despejo — A. Irene Barros Barbosa; R. Jacob Moisés Levy. — Renovem-se as diligências para o dia 10. de outubro, às 10 horas.

Embargos de Terceiro — Embargante, Alice de C. Pinto; embargado, Banco C. Amazônica. — Dê-se vista ao empregado para, no prazo legal, apresentar a sua contestação.

Cominatória — A. Albino Augusto de O. Vilhena; R. Manoel Gonçalves. — Diga o r.u se aceita os peritos do autor ou indique outros, no prazo legal.

Interdito Proibitório — A. Manoel Barros Rocha; R. Edmundo Pitagueres. — Julgou improcedente a ação, mandando prosseguir na construção paralizada.

Expediente do dia 3.9.58
Executiva — Exeqte. João Batista Tonini; exctdo. José Abresor. — Designo o dia 10 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Executiva — Exeqte. M. Sar do Leão; exctdo. Raquel Obadia Lenchimol. — Chamou o processo à ordem para tornar sem efeito a nomeação de fls. 72 e nomear perito desempatador o sr.

José Valentim da Rocha, observadas as formalidades legais.

Despejo — A. R. T. Ferreira & Companhia; R. Camanho & Companhia. — Prossiga-se na instrução no dia 23 do corrente, às 10 horas.

Ordinária — A. José Lourenço Maciel da Silveira; R. Curvino Egídio. — Notifique-se o réu a nomear novo procurador, no prazo legal, ficando sustada a audiência já designada.

Vístria — Reqte. Instituto de Resseguros do Brasil. — Julgou procedente a vistoria.

Mandado de Segurança — Reqte. Henriquete Silva; Reqdo. SNAPP. — Julgou procedente a ação, concedendo a medida.

Juizado de Direito da 3ª. Vara, Acumulando a 2ª. Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Executiva: Exeqte. Irmãos Lia; L. Reunidas; exctdo. José Nunes & Comp. — Diga a autora sobre a contestação de fls.

Executiva: Exeqte. R. Zeno Ferreira; exctdo. Kenichiro Motoki. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 do corrente às 1030.

Despejo: A. Orlanda Pereira Alves; R. Antonio Miralha. — Em prova no prazo legal.

A. Olavo Martins de Miranda; R. José Bonifácio Listo. —

prossiga-se na instrução no dia 26 do corrente, às 10 horas.

Imissão de posse: A. João Fernandes Moreira; R. Osmar, Duarte. — Prossiga-se na instrução do dia 24 do corrente às 10 horas.

Executivo Fiscal: Exeqte. Fazenda Nacional; exctdo. National Carbon do Brasil. — Indefero a petição de fls. por incabível na espécie, designado a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 do corrente, às 10 horas.

Exeqte. I. A. P. C.; exctdo. Lojas O. K. Ltda. — Notifique-se o oficial de justiça reclamado a dar cumprimento ao despacho de fls. 7, no prazo de 48 horas, improrrogável, sob as penas da lei.

Exeqte. Fazenda Nacional; exctdo. Pikrell. Representação. — Informe a escritv a data em que o réu foi intimado da sentença de fls.

Justificação: Reqte. Vagina Maria Alves Soares. — Julgou procedente a justificação.

Imissão de posse: A. Sebastião Gonçalves Araújo; R. Augusto Machado. — Já tendo sido iniciado a instrução pelo titular da vara, cale-se o prosseguimento do presente fto. "x-vi" do art. 120 do C. P. C.

Reintegração de posse: A. Maria da Glória Dias dos Santos; R. José S. Sobrinho. — Renovem-se as diligências para o dia 29 do corrente, às 10 horas.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo a disposição ao art. 52 da lei n. 608, de 20 de maio de 1953, cita, como citado, fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 2.036 — prestação de contas da "Biblioteca e Arquivo Público", tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois, nos termos de Venerando Acórdão n. 1.577, de 16 de novembro de 1956, há irregularidade que precisa ser esclarecida, e que define a responsabilidade do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 8 de setembro de 1958.
(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(Dias — 11 — 12 — 13 — 14 — 18 — 19 — 20 — 23 — 26 — 27 — 28 e 30); 1 — 2 — 3 — 4 — 10 e 11/10/58).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o próximo dia 17 de setembro, para julgamento dos seguintes feitos:

Revisão Criminal — Capital — Requerente, João Sotero da Silva; requerida, a Justiça Pública. Relator, Des. Anibal Fonseca de Figueiredo.

Mandado de Segurança da Capital: Requerente, Manoel Maurício Ferreira; requerido, o Governo do Estado. Relator, Des. Osvaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de setembro de 1958. — Luís Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Indústrias de Seda Maluf S/A— São Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil, n. 35.727-B, no valor de dezenove mil trezentos cruzeiros (Cr\$ 19.300,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de setembro de 1958.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T — 22.594 — 12/9/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Falache Côrtes e a senhorinha Raimunda Eleodora Ponciano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 1.302, filho de José Mendes Côrtes e de dona Victoria Falache Côrtes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio, 361, filha de Raimundo Ponciano e de dona Darcy Ferreira Ponciano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denun-

cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.590 — 12 e 19/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria da Silva Gomes e a senhorinha Therezinha Britto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Pasagem Alegre, 8, filho de Anacleto Santana Gomes e de dona Raimunda da Silva Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 831, filha de Maria Freitas Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.591 — 12 e 19/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Silva e a senhorinha Therezinha Alves Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Acará, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 165, filho de João Valente do Couto e de dona Benigna Alves da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 192, filha de Clemencia Alves Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.592 — 12 e 19/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iracemyr Milanez Moraes da Rocha e a senhorinha Jacirene da Silva Villas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Ó de Almeida, 81, aptº 1, filho de Fernando Falcão Fernandes da Rocha e de dona Adalgiza de Moraes Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão do Rio Branco, 65, filha de Jaime Villas Toural e de dona Herculina da Silva Toural.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 11 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.593 — 12 e 19/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gustavo Adolpho Braga e a senhorinha Maria Lyra Neiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, Vila Crispim, 1, filho de Mara de Nazareth Braga.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Amazônia, Passagem Mac-Dowell, 19, filha de José João Soares Neiva Filho e de dona Maria do Carmo Lyra Neiva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.559 — 5 e 12/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hairton dos Santos Martins e a senhorinha Maria Miratan Ramos Furtado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abacatuba, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro, 983, filho de João Moraes Martins e de dona Celestina dos Santos Martins.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 433, filha de Américo Furtado e de dona Palmira Ramos de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.560 — 5 e 12/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Zito Spindula e a senhorinha Maria da Silva Mesquita.

Ele diz ser solteiro, natural do São Bernardo, Maranhão, eletricitista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Independência, 73, filho de Querina Maria da Conceição.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 25 de Junho, 132, filha de João da Silva Mesquita e de dona Joana da Silveira Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 4 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.561 — 5 e 12/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lindenberg Barbosa de Cunha e a senhorinha Elza Pereira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa F. Scheineirpe, 109, filho de Francisco Otaviano da Cunha e de dona Leonilla Barbosa da Cunha.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Rosa Lemos, 43, filha de Amilar Corrêa de Souza e de dona Emilia Ferreira de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.562 — 5 e 12/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel de Oliveira e a senhorinha Antonieta Santos Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Virgílio, 94, filho de Maria Joana Oliveira.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 1.762, filha de Raimundo Nonato do Couto e de dona Carmelina Santos do Couto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.558 — 5 e 12/9/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 1.662 — prestação de contas do Sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro daquela Secretaria, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco

(1955), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.365, de 29 de agosto de 1958, há irregularidade que precisa ser esclarecida, e que define a responsabilidade do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Lindolfo Marques de Mesquita,
Ministro Presidente

Dias — 10, 13, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 30/9 — 1, 2, 3, 5 e 7/10/58

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Julio Freire Gouvêa de Andrade, ex-Diretor do Fórum.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Julio Freire Gouvêa de Andrade, ex-Diretor do Fórum, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.600 — prestação de contas do Fórum, tabela explicativa n. 9, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.354, de 26 de agosto de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade do Sr. Dr. Julio Freire Gouvêa de Andrade, sujeita à defesa prévia.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Lindolfo Marques de Mesquita,
Ministro Presidente

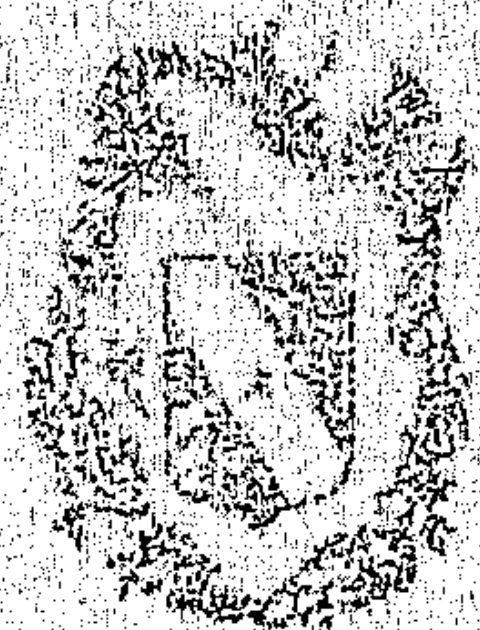
Dias — 10, 13, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 30/9 — 1, 2, 3, 5 e 7/10/58

Citação com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã M. Alda Lima, Diretora do Educandário São José, de Óbidos.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a revma. Irmã M. Alda Lima, Diretora do Educandário São José, das Irmãs da Imaculada Conceição, em Óbidos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 3.862 — prestação de contas do referido Educandário, tabela explicativa n. 38, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.355, de 26 de agosto de 1958, há irregularidades que precisam ser sanadas, e que definem a responsabilidade da Revma. Irmã M. Lima, sujeita à defesa prévia.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Lindolfo Marques de Mesquita,
Ministro Presidente

Dias — 10, 13, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 30/9 — 1, 2, 3, 5 e 7/10/58



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1958

NUM. 1.906

ACÓRDÃO N. 6.788
Proc. 1.195-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Pôrto de Moz.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Pôrto de Moz, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Carlos Felix da Silva, funcionário público.

1.º Vice-Presidente — José Felix Irmão, comerciante.

2.º Vice-Presidente — Firmiano Siqueira Varejão, comerciante.

Secretário Geral — Abel Aires dos Santos, comerciante.

Sub-Secretário Geral — José Pinheiro Botelho, tratantista.

1.º Tesoureiro — Craciliano Mendes de Araújo, comerciante.

2.º Tesoureiro — José Francisco Alvarez Júnior, vereador.

Procurador — Semith Lopes de Alencar, comerciante.

DIRETORES: Manoel Anselmo Batista, vereador; Enéas Daniel de Carvalho, criador; Adolfo Duarte de Carvalho, Jaime de Souza Gil, Manoel Felix da Silva, Osvaldo Ramos Botelho, Dário Miranda Duarte, Joaquim Pinto Costa, Arlindo Gama e Manoel Lázaro, lavradores.

CONSELHO MUNICIPAL:
Presidente — Raimundo Felix da Silva, comerciante.

1.º Vice-Presidente — Nestor Mendes da Silva, comerciante.

2.º Vice-Presidente — Antonio Barbosa Lobato, comerciante.

1.º Secretário — Antonio Felisberto da Silva, lavrador.

2.º Secretário — Salomão Fima, lavrador.

MEMBROS: Jerônimo Quirino de Azevedo, vereador; Moacir Flexa, Manoel Santos Barriga, lavradores; Ladislau Duarte Souto, comerciante; José Faria Souto, lavrador; Maria Araújo da Silva, prendas domésticas; João Gomes da Cruz, criador; Torquato Sales, João Soares, lavradores; Zeferino Mendes de Araújo, criador; Isabel da Silva Rodrigues, prendas domésticas; Maria Perpétua da Silva Valente, prendas domésticas; Raimunda Brasil da Silva, Leonita de Souza Gil, Etelvina Fernandes da Silva, Joventina da

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Silva Souto, prendas domésticas; Gregório Borges, Manoel Torquato Cardoso, lavradores; Paulo Rocha, seringueiro; Joaquim Rocha, Miguel Augusto da Gama, Alcides Ferreira, Francisco Miranda, João Marques Gouvêa, Manoel Leandro, Raimundo Nonato de Campos, lavradores; Selvina Barbosa Ferreira, prendas domésticas; José Faria da Trindade, lavrador; Jonas José da Silva, seringueiro.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Pôrto de Moz, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 26.ª Zona (Gurupá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.789
Proc. 1.204-58

O Juiz preparador não pode ter exercido itinerante ou ambulante.

Vistos, etc.
Via telgráfica, o Dr. Juiz Eleitoral da 35.ª Zona (Baião) indaga se é permitido ao Juiz preparador de determinado lugar, remover periodicamente o cartório para localidades próximas, a fim de facilitar o alistamento.

Solucionando a consulta n. 335, originada da 22.ª Zona (Óbidos), essa Corte esclareceu que o Juiz preparador não pode ter

exercício itinerante ou ambulante, devendo permanecer no local de seu domicílio e residência para atender aos eleitores em seu pedido de inscrição (Ac. n. 6.783, de 17-5-58).

Impõe-se, portanto, resposta negativa à consulta em apreciação.

E, assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 22 de maio de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Washington Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.790
Proc. 1.063-58

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de consulta, etc, em que é Consulente o Dr. Juiz Eleitoral da 35.ª Zona.

O Dr. Juiz Eleitoral dirigiu ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal os telegramas de fls., formulando várias consultas.

Em consequência, S. Excia. solicitou informações à Secretaria, que às fls. 5 foram prestadas, tendo após solicitado esclarecimentos ao aludido Juiz que, ainda em telegrama as prestou, à vista do que foi o feito distribuído como Consulta.

O Exmo. Sr. Procurador Regional manifestou-se pela negativa em todos os casos.

As consultas e pedidos, como se pode constatar, são contraditórios e ambíguos, mas joerando-se devidamente, resulta:

a) que a designação do cidadão Dorlivan Mesquita de Brito poderia ser feita, por ato do próprio Juiz, nos termos do artigo 7.º da Resolução 5.235;

b) que, todavia, a sua nomeação para Juiz Preparador seria de todo impossível, porque a lei não cogita de Juizes Preparadores para as sedes dos Juizados Eleitorais, salvo quando vagas, mesmo não fosse ele membro de diretório político;

c) a substituição desse cidadão

pelo nome João Pedro dos Santos Tocantins também não pode ser deferida, pelo fato já mencionado de não comportar a sede dos Juizes Eleitorais Juizes Preparadores, a não ser excepcionalmente, o que não ocorre no caso vertente;

d) a instalação de outro Cartório Eleitoral dependeria, é bem de vêr, da existência de mais de um ofício na sede daquela Comarca, matéria da competência exclusiva do Judiciário comum e, ainda, assim, quando existisse mais de um Ofício, ter-se-ia de observar o disposto no artigo 18, § 2.º do Código Eleitoral, que determina a rotatividade bienal dos escrivães;

Nessas condições, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer das Consultas, para responder do modo seguinte:

A primeira designar funcionário ex-vi do art. 7.º referido; a segunda, não; a terceira, não sendo impossível instalação de Segundo Cartório.

Sala das sessões do Tribunal Eleitoral, em 22 de maio de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar. Fui presente. — Otávio Melo, Pro Reg.

ACÓRDÃO N. 6.791
Proc. 1.162-58

Consulta (19.ª Zona — Monte Alegre) — Consulente: Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), consulta no ofício n. 48/58, de 8 de maio expirante:

1.º Se subsiste a exigência de ser o título datado, pelo Juiz Eleitoral (Lei 1.164, de 24-7-950, art. 37), face ao que dispõe a Lei 2.550, de 25-7-955, em seu art. 5.º e a Resolução n. 5.235, de 8-2-956, em seu art. 14;

2.º Exigindo o art. 19 da citada Resolução n. 5.235 a transcorrência de um ano, para a admissibilidade de transferência de domicílio eleitoral, se a data que constará do título poderá ser preenchida pelo cartório e se é a mesma em que, de fato foi o eleitor inscrito;

3.º Como deverá proceder o cartório, no caso de cancelamen-

to, em face do disposto na alínea D, do art. 33, da mesma Resolução, que manda arquivar, de forma sistemática, os claros abertos na pasta de votação e no livro de inscrição, para oportuno preenchimento, quando idêntica providência não está incluída entre as mencionadas no art. 23 daquela Resolução (Capítulo da transferência).

Isto posto, e sufragando o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional,

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecendo da consulta, dar-lhe a seguinte solução:

1.º) Não tendo sido revogado, continua em pleno vigor o art. 37, do Código Eleitoral, devendo, pois, o Juiz ao expedir o título, datá-lo;

2.º) A data do título expedido, em face da concessão da transferência, deve ser a da expedição do novo título e não a da inscrição anterior, devendo ser aposta pelo Juiz e não pelo escrivão;

3.º) O art. 33 completa perfeitamente as disposições contidas no art. 23 da Resolução n. 5.235, de 8 de fevereiro de 1956, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comuniquê-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de maio de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Patriarcha, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Washington Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.792

Proc. 1.223-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Vizeu.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Vizeu, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — João Ferreira Bragança;

1.º — Vice-Presidente — Raimundo Barbosa de Abreu;

2.º Vice-Presidente — Moisés João Vinhas;

1.º Secretário — João Batista Gomes;

2.º Secretário — Armando de Araújo Carvalho;

Tesoureiro — Januário Souza e Silva.

Membros: — José Gomes dos Santos, Marciano Pereira Ferreira, João Ribeiro Ramos, João Bezerra Ramos, Sebastião Octaviano dos Santos, Teodoro Nunes Silva, Raimundo Corrêa de Oliveira, Moacir Monteiro Mendes, Manoel Gonçalves Pessoa, José Barbosa de Oliveira, Vicente Anastácio Coêlho, Benedito Gonçalves, Agudo Bibiano Cardoso, Antonio Irineu dos Santos, Pedro Pires Corrêa, Minervino Castro Mendes, Basílio Antonio de Oliveira, Damásio Gomes de Oliveira, João Alexandre Costa, Dirceu Gonçalves Monteiro, Francisco Pereira da Silva, Miguel Floriano Leite, Osvaldo Jacob Ataíde e Matias Ferreira da Costa.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Vizeu, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquê-se ao Juiz Eleitoral da 14.ª Zona (Vizeu), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de maio de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Patriarcha — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Washington Carvalho — Raimundo F. Puget. — Orlando Bitar. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.793

Proc. 1.242-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Muaná.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Muaná, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Renato de Paula Brabo, funcionário público estadual; D'Artagnan Palmeira da Silva, agricultor; Manoel de Moraes Lobato, agricultor; Henrique Seabra Coêlho, barbeiro; Alexandre da Silva Barbosa, artista; Edgar Gomes, agricultor; João da Costa Pimentel, pescador; Francisco Mariano de Miranda, agricultor; Felipe Daniel de Andrade, sapateiro; Benedito da Gama Ramos, agricultor; Francisco Nazaré Lucas, braçal; Joana Novaes, doméstica; Benedito Nogueira Paes, agricultor; José da Silva Lobato, agricultor; Filomeno da Silva Martins, Gil-dário da Costa Barroso, Cirilo Coêlho da Silva, agricultores; Antonio Damaso Nogueira, comerciante; e Paulino Moraes da Cunha, proprietário.

Conselho Fiscal: — Antonio Trindade Magno, comerciante; Anacleto Monteiro Negrão, proprietário; e Raimundo Luiz de Carvalho, agricultor.

Comissão Executiva: Presidente — Renato de Paula Brabo;

1.º Vice-Presidente Alexandre da Silva Barbosa;

2.º Vice-Presidente — D'Artagnan Palmeira da Silva;

3.º Vice-Presidente — Antonio Damaso Nogueira;

Secretário Geral — Manoel de Moraes Lobato;

1.º Secretário — Henrique Seabra Coêlho;

2.º Secretário — Raimundo da Silva Paula;

1.º Tesoureiro — Paulino Moraes da Cunha;

2.º Tesoureiro — Cirilo Coêlho da Silva.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, para ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Muaná, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164 de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquê-se ao Juiz Eleitoral da 10.ª Zona (Muaná), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de maio de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Carvalho — Raimundo F. Puget. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.794

Proc. 1.261-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Conceição do Araguaia.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Conceição do Araguaia, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Nilo Coelho dos Santos.

1.º Vice-Presidente — Raimundo Maranhão Lima.

2.º Vice-Presidente — Paixão Pereira da Cruz.

1.º Secretário — Edvaldo Maranhão Lima.

2.º Secretário — José Moacir Amazonense Costa.

1.º Tesoureiro — Dorival Garcia Cruz.

2.º Tesoureiro — Emidio Figueiredo.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Conceição do Araguaia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comuniquê-se ao Juiz Eleitoral da 24.ª Zona (Conceição do Araguaia), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Aluizio Leal, Relator. — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Washington Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

Proc. 1.227-58

ACÓRDÃO N. 6.795

Altera a nominata do Diretório Municipal de Breves, do Partido Social Democrático. Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu alteração na nominata de seu Diretório Municipal de Breves, em virtude do pedido de desligamento dos membros Antonio Bernardo de Souza e Antonio Bernardo de Souza Filho, aceito em reunião realizada no dia 8 de maio andante, consoante notícia da respectiva ata, junto por cópia autêntica (fls. 3).

Isto posto, e sufragando o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferir o pedido formulado, ordenando, assim, seja feita a competente averbação no referido Diretório Municipal, registrado pelo Acórdão n. 4.904, de 25 de março de 1954.

Registre-se, publique-se e comuniquê-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Annibal Figueiredo, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.796

Proc. 1.267-58

Vistos, Relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Ponta de Pedras.

O Presidente do Partido Social Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Ponta de Pedras, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

MEMBROS: Dr. Romeu Ferrai-ra dos Santos, advogado; Dr. Ovídio Ferreira dos Santos, engenheiro; Albertino Ferreira Júnior, comerciante; Domingos Ribeiro da Silva, comerciante; João Corrêa Códinho, enfermeiro; Emílio Gemaque Tavares, vereador; Sigifredo Ribeiro da Silva, comerciante; Raimundo Gemaque Tavares, funcionário federal; Erasília Ferreira, marítimo; Antonio Lino Serrão de Castro, comerciante; Miguel Nunes Tavares, comerciante; Herculano Tavares, proprietário; Raimundo dos Santos Ribeiro, marítimo; Edgar dos Santos, sapateiro; Antonio Monteiro Ferreira, lavrador; Raimundo Antonio Rodrigues, Manoel Monteiro Ferreira, lavradores; José Ramos da Silva, comerciante; Manoel Maurício Tavares, José de Barros Tavares, lavradores; Colombiano Alves da Silva, comerciante; Florencio Monteiro da Silva, lavrador; Bento Amador de Sena, comerciante; Braselino Rodrigues, Luciano de Barros Tavares, João Boushosa Tavares, lavradores; Benedito Santiago de Moraes, marí-

timo; Pedro Nolasco Pereira, industrial; Francisco Borja Ferreira, lavrador; Raimundo José Tavares, pescador; Lindolfo Banqueira, marítimo; Flávio Ferreira Ribeiro, comerciante; Nestor Pereira de Oliveira, Marcellino Fernandes de Souza, Adbon Gonçalves Grande, lavradores; Nestor Pamplona Barros, militar; Lauro Martins Tavares, lavrador; Antonio Marinho Ramos, proprietário; Lizardo Espírito Santo, marítimo; Antonio Pinto da Silva, comerciante; Antenor Ferreira Ribeiro, lavrador; João Pereira Ribeiro, carpinteiro naval; Manoel Miguel Pereira Ribeiro, marítimo; Deodoro Pereira dos Santos, Raimundo Rodrigues Ferreira, lavradores; Benedito Rodrigues Ferreira, lavrador; Juvenal Vieira, panificador; Hinton Beltrão dos Santos, comerciante; Manoel Mariano da

Silva, lavrador; Secundino Pereira de Carvalho, marítimo; Domingos Ferreira Ribeiro, lavrador; Godofredo Vieira, carpinteiro; Adalberto Tibiraci Campos, lavrador, industrial; Francisco Teixeira dos Anjos, industrial.

CONSELHO FISCAL: Emilio Gernague Tavares, Adalberto Tibiraci Campos Tavares e Edgar dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente — Dr. Romeu Ferreira dos Santos.

1o. Vice-Presidente — Dr. Ovídio Ferreira dos Santos.

2o. Vice-Presidente — Domingos Ribeiro da Silva.

3o. Vice-Presidente — Antonio Marinho Ramos.

4o. Vice-Presidente — Juvenal Vieira.

Secretário Geral — Albertino Ferreira Júnior.

1o. Secretário — João Corrêa Góes.

2o. Secretário — Brasília Ferreira.

Tesoureiro Geral — Antonio Lino Serrão de Castro.

1o. Tesoureiro — Bento Amador de Sena.

2o. Tesoureiro — Lindolfo Bandeira.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este

como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos

têrmos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, una-

nimemente mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Ponta de Pedras, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral art. 139, §§ 1o, a 5o. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 27a. Zona (Ponta de Pedras), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1958.

(aa.) Souza Moita, P. — Anibal Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente Otávio Melo, Proc. Reg.

RELAÇÃO DOS ELEITORES DA 29.ª ZONA

LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E LOTADOS NA 4a. SEÇÃO (PARAENSE ESPORTE CLUBE) PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1958

— A —	
1—Augusto Lameira dos Santos	10.706
2—Amadeu Ferreira dos Santos	12.212
3—Antonio Ribeiro Nunes	10.778
4—Antonio Bajo Balestero Sobrinho	10.326
5—Alcindo Cardoso da Silva	10.324
6—Albertina Azevedo de Oliveira	9.955
7—Antonia Gomes da Rocha	10.031
8—Angela Ernestina Ribeiro	10.626
9—Antonio Silva	10.099
10—Anizio Moraes da Silva	10.109
11—Adalgisa Carneiro Cavalcante	10.599
12—Alcencor Moura	1.119
13—Alfredo Nazir Abud	992
14—Alice Aragão de Carvalho	3.763
15—Antonio Martins Santiago	4.329
16—Ana Maria dos Santos Silva	863
17—Alcides Barreto Luz	3.303
18—Adelaide de Souza Farias	3.054
19—Artur Coelho da Silva	2.747
20—Antonio Maia de Souza	1.508
21—Agostinho José Alves	1.453
22—Antonio Bruno Leal Monteiro	2.771
23—Afonso de Jesus Duarte	2.851
24—Antonio Francisco de Oliveira	1.375
25—Ademar da Costa Lima	3.208
26—Asterio Gonçalves Ferraz	1.473
27—Astrogildo de Souza Martins	870
28—Antonio Ferreira da Silva	910
29—Aripino Araújo Andrade	747
30—Antonio Pereira Caldas	192
31—Antonio dos Santos	174
32—Anacleto Rodrigues da Silva	165
33—Auteliano Chavantes de Freitas	4.931
34—Anunciação Henriques Modesto	4.881
35—Antonio Pinheiro	4.959
36—Afonso Maria Ligorio de Paiva Oliveira	5.123
37—Augusto Ribeiro Pessoa	5.187
38—Almerindo Cunha Oliveira	5.131
— B —	
39—Benedito Ricardo dos Santos	2.461
40—Benedita Lima de Miranda	10.623
41—Benedito de Piava Moreira	5.266
42—Belmiro Martins	4.882
43—Beatriz Araújo de Andrade	5.584

— C —	
44—Carmelino Luiz Feio Salgado	3.431
45—Claudio Bastos da Cunha	11.045
46—Clovis Bastos da Cunha	11.046
47—Creuza Santana da Silva	10.594
48—Claudio Rodrigues	5.053
49—Clarisse Silva de Jesus	1.942
50—Catarina Mendes Eleres	2.039
51—Clovis de Castro Martins	5.183
52—Cezario Ferreira de Moura	5.255
53—Claudomira Ribeiro Guimarães	5.181
54—Coaracy Antonio de Andrade Rodrigues	1.625
55—Carlos Teixeira Carreira	1.624
56—Cristina da Silva Martins	969
— D —	
57—Dagoberto Raimundo Barros	1.251
58—Domingos Noronha Cantanhede	4.764
59—Dagmar Vidal Coelho	10.184
60—Delza Alves de Lima	9.983
61—Darcy da Cunha Soares	11.405
62—Diva Alves da Silva	9.982
63—Domingos Rodrigues Monte	1.993
64—Dorotêa Veloso Matos	1.878
65—Domicio Sabino da Costa	845
— E —	
66—Epitacio Severiano de Queiroz	4.277
67—Eleutério Veloso Matos	3.963
68—Edilson de Souza Rabelo	3.472
69—Erasmo de Souza Amaral	2.802
70—Edgar Xavier Monteiro Duarte	1.196
71—Euclides Mendes da Silva	11.464
72—Edson Campos de Almeida	22
73—Esnerita Costa do Amaral	10.207
74—Etelvina Souza da Silva	10.321
75—Elvira Nery Santos	10.591
76—Elza Barbosa dos Santos	10.319
77—Enequina Teixeira Carvalho	10.322
78—Elze de Souza Ausier	10.003
79—Estolabia Pereira Lopes	6.091
80—Elpidio Vieira Gomes Filho	5.571
81—Edna Tavares Ribeiro	5.083
82—Emanuel Flexa de Miranda	1.988
83—Emanuel Pessoa	1.356
84—Elita Lima	3.452
85—Esther do Nascimento Pinto	3.719
86—Edmundo Vilhena da Silva	4.079
— F —	
87—Francisco Duarte do Nascimento	486
88—Flavio Miranda	993
89—Felinto Amorim Pereira Filho	4.039
90—Florentino Ramos	9.907

91—Filomena Lima Holanda	10.370
92—Francisco de Lima e Silva	11.406
93—Francisco Moreira Barbosa	10.736
94—Ferdinando de Jesus Vieira	11.242
95—Floriano da Conceição Garcia	852
96—Francisco Custodio da Silva	3.884
97—Francisco das Chagas Sobrinho	5.210
98—Fredesvindo Dias Ferreira	5.173
99—Francisco de Paulo Medeiros	5.268
100—Francisco Nascimento Carvalho	1.903
— G —	
101—Geraldo Monteiro da Silva	5.206
102—Geraldo Viana	5.211
103—Guilherme Felix Barros	4.878
104—Graciliana Bastos da Cunha	11.416
105—Geminiano Mendes Pinheiro	10.231
106—Guilherme Tourinho Redondo	1.582
107—Guájarina Batista de Melo	477
108—Graciliano Clarindo dos Santos	4.441
— H —	
109—Helio Ferreira de Amorim	4.396
110—Helena Bezerra da Silva	2.883
111—Hercules Santa Rosa de Lima	4.812
112—Hilario Ribeiro Pessoa	4.858
113—Helena Fernandes	4.859
114—Honorina Eutropio Gilberto	4.968
115—Hugo de Souza Rabelo	4.905
116—Hilda Miranda Nascimento	5.597
117—Hilda Matos da Silva	10.244
118—Heloisa Quintino Alves	442
— I —	
119—Ignacia Andrade da Rosa	62
120—Iracema Moreira Ferraz	3.058
121—Irineu Vitor da Silva	3.342
122—Ignacio de Lolola Noronha da Mota	2.921
123—Irene Sarmento Alves	2.445
124—Izabel da Silva Rodrigues	5.360
125—Izaura Alcantara Campos	10.161
126—Iraci de Lima Soares	11.467
127—Izaura de Almeida Queiroz	6.079
128—Ivete Ferreira de Lima	5.117
129—Iraci Dias Rodrigues	4.884
130—Iolanda Marta da Silva Cruz	5.005
131—Idelfonso Vales da Silva	4.780
— J —	
132—José Cabral	2.567
133—Jovina Ribeiro Ramos	2.559
134—José Pereira da Silva Junior	3.078

135—Joaquim Barbosa Filho ..	1.991	207—Lucimar da Silva ..	4.866	269—Matinho Rodrigues Neto ..	4.962
136—Júlio Augusto da Silva ..	2.901	208—Lourival Barbosa de Aguiar ..	4.862	270—Marciano Barros Pantoja ..	5.050
137—João Pereira da Silva ..	674	209—Lucília Lopes Furlado ..	5.238	271—Maria da Conceição Rodrigues Monteiro ..	5.169
138—João de Deus Ribeiro da Silva ..	512	210—Lourença de Souza Lobato ..	5.200	272—Martinho Barreto Gonçalves ..	5.113
139—José Rodrigues de Barros ..	124	211—Lucídio Alves da Silva ..	5.197	— N —	
140—Joaquim Epaminondas de Barros ..	2.754	212—Luiz Vicente dos Santos ..	3.136	273—Nelson de Oliveira Assunção ..	10.134
141—José Nicolau Barroso ..	2.147	213—Leandro Gonçalves ..	482	274—Nadir Pantoja Salomão da Silva ..	10.320
142—João Borges de Souza ..	1.962	214—Lourdes de Nazaré Ferreira Zeferino ..	1.972	275—Narcisa Xavier de Queiroz ..	10.604
143—Joaquim Lima de Souza ..	3.221	215—Luiz Gonzaga Mesquita ..	9.624	276—Nair da Silva Rozal de Vasconcelos ..	10.600
144—José Teodoro da Silva ..	6.009	— M —		277—Nadir Moura da Silva ..	10.097
145—José Alves Rodrigues Monteiro ..	3.541	216—Marisanta de Oliveira Cordovil ..	717	278—Nair de Albuquerque Lima ..	1.597
146—Júlieta Martins do Nascimento ..	3.735	217—Maria de Lourdes Silva Pereira ..	3.524	279—Nelson Trindade Monteiro ..	3.972
147—José Ribeiro de Souza ..	3.739	218—Maria José Lardosa Santos ..	4.488	280—Nagib Cecim ..	2.398
148—José Pinheiro Nogueira ..	4.088	219—Militino da Silva Vale ..	4.305	— O —	
149—João Palhano da Silva ..	3.445	220—Mario Gomes Barbosa ..	2.664	281—Orlando Silva ..	4.779
150—José Maria Sarmanho ..	—	221—Maria do Carmo Quintanilha ..	1.412	282—Olavo da Silva Nobre Neto ..	5.276
151—Joana Machado de Almeida ..	3.327	222—Maria da Conceição da Trindade ..	9.971	283—Orlando Santos da Conceição ..	4.772
152—José Pereira da Silva Junior ..	3.078	223—Maria José Mota da Rosa ..	11.043	284—Osvaldo Modesto Domingues ..	4.872
153—José Nazareno Figueiredo Araújo ..	4.410	224—Maria da Conceição Pinheiro Campos ..	11.440	285—Osvaldino Pastana Progens ..	4.966
154—Joaquim Lúcio de Freitas ..	3.984	225—Manoel Moraes Monteiro ..	11.450	286—Osvaldo Ribeiro Lopes ..	10.340
155—José Rodrigues da Silva ..	3.688	226—Maria Arlete da Conceição Pinheiro ..	10.758	287—Odalice Reis Costa ..	10.971
156—José Paes Henriques ..	1.068	227—Maria das Dores Carvalho ..	10.976	288—Osmar Duarte Lopes ..	10.015
157—José Almir da Silva Araújo ..	3.149	228—Maria Rosa Ribeiro ..	10.267	289—Osvaldo Fernandes ..	5.709
158—Joana Henrique da Silva ..	10.754	229—Manoel Bentes Oliveira ..	11.360	290—Osvaldo Martins ..	4.889
159—Jaime Vilhena ..	9.969	230—Milton Rodrigues Dias ..	2.626	291—Oscarina Martins Barros ..	4.875
160—Jorge Ribeiro de Souza ..	431	231—Maria de Lourdes Oliveira ..	10.756	292—Osvaldo Pereira da Costa ..	4.874
161—Joventino Dantas Santos ..	4.176	232—Maria Damiana de Lourdes Marinho dos Prazeres ..	11.375	293—Osmarino da Fonseca Eleres ..	1.781
162—José Maria Bittencourt Garcia ..	797	233—Maria de Nazaré Quintino Alves ..	11.395	294—Osvaldo Santos Azevedo ..	2.422
163—Joaquim do Valle ..	1.959	234—Margarida de Jesús Ribeiro da Silva ..	11.422	295—Orlando de Souza Ramos ..	2.094
164—Joaquim Maria Pereira da Silva ..	1.836	235—Maria de Nazaré Matos da Silva ..	10.595	296—Oscar de Carvalho Macallogo ..	1.370
165—João Salgado Pereira ..	1.830	236—Maria do Carmo Pereira ..	10.598	297—Oriosvaldo Ribeiro dos Santos ..	4.521
166—José Carlos da Silva ..	2.473	237—Maria José Lisboa ..	10.593	298—Osmundo Andrade Mendes ..	4.544
167—Jonas Marinho de Barros ..	2.688	238—Maria Jacy Vulcão Machado ..	10.295	299—Osmarina Passos Ferreira ..	2.981
168—José Rufino Lopes ..	2.517	239—Manoel Arthur Rodrigues da Cruz ..	10.779	300—Orlando Pessoa de Oliveira ..	2.224
169—Jovelina dos Santos Modesto ..	2.706	240—Maria de Nazaré Matos da Silva ..	10.595	301—Osvaldo de Freitas Leite ..	3.760
170—Joana Cardoso dos Reis ..	2.936	241—Maria Arraes Pinheiro ..	11.022	302—Osmar dos Santos Ferreira ..	4.421
171—José Pereira Mascarenhas ..	6.028	242—Maria Jaci Guimarães dos Santos ..	2.855	303—Odete Leite do Nascimento ..	4.504
172—José Rozante Teles ..	968	243—Maria Caridade Gomes da Silva ..	8.839	304—Otamires Coelho Machado ..	3.722
173—José Furtado Miranda ..	812	244—Mario do Couto Lobão ..	4.763	305—Osvaldo Moreira dos Santos ..	713
174—João Nascimento Gomes ..	719	245—Manoel Veverino de Lima ..	4.840	306—Osmarino Silva Viana ..	803
175—Jader Constancio de Miranda Figueira ..	663	246—Martinho Leopoldino de Jesús ..	967	— P —	
176—Joana Ventura de Souza ..	10.323	247—Manoel Fernandes de Aguiar ..	872	307—Paulina da Costa Amoras ..	5.278
177—João Pinheiro dos Prazeres ..	11.374	248—Mario Nascimento de Melo ..	435	308—Paulina Oliveira Paiva ..	4.993
178—João Minervino Filho ..	10.940	249—Melquiades Ribeiro Lima ..	1.614	309—Pedro Alcantara do Nascimento ..	2.974
179—João Ovídio de Albuquerque ..	9.970	250—Miguel Rodrigues dos Santos ..	1.445	310—Pedro Batista Filho ..	3.651
180—Jorge Guimarães Sales ..	10.400	251—Manoel Pereira Bastos ..	1.585	311—Pedro Gonçalves Brasil ..	4.129
181—José Francisco da Silva ..	10.585	252—Maria José Maceió ..	928	312—Preciosa Pereira da Silva Brasil ..	4.533
182—José Antonio de Araújo ..	10.634	253—Manoel Souza Lisboa ..	46	313—Plácido das Chagas Rodrigues ..	3.538
183—José Ribamar da Costa Lima ..	4.879	254—Manoel Sampaio Melo ..	1.461	314—Pedro Nazaré dos Santos ..	2.326
184—João Rodrigues Paiva ..	4.880	255—Moacir Gonçalves Monteiro ..	3.309	— Q —	
185—José Martins Santiago ..	5.226	256—Manoel Ribeiro da Rocha ..	4.309	315—Quirino Martins de Lima ..	11.448
186—João Oliveira ..	5.205	257—Maria Isolda de Alencar Souza ..	2.988	— R —	
187—José Paulino da Silva ..	4.796	258—Martinho Nepomuceno ..	5.253	316—Rute Vale da Silva ..	11.310
188—Jurandir de Souza Pessoa ..	5.190	259—Mamede Gonçalves de Oliveira ..	6.070	317—Raimunda Rodrigues Pimentel Carvalho ..	10.608
189—Jaime da Silva ..	5.189	260—Manoel Costa Freitas ..	6.207	318—Raimunda Oliveira Santos ..	10.609
190—João Abreu da Silva ..	5.212	261—Manoel Satiro de Oliveira ..	5.141	319—Raimundo de Lima Junior ..	10.302
191—Júlia Araújo da Silva ..	4.860	262—Manoel Fernandes do Amaral ..	4.863	320—Raimundo Cardoso Gomes ..	11.407
192—José Ribamar Silva ..	6.029	263—Manoel Souza Rosa ..	4.876	321—Regina Souza Barbosa ..	10.989
193—João Ribeiro Pessoa ..	5.272	264—Manoel Santino de Oliveira ..	4.987	322—Raimunda Mota ..	11.051
194—João Araújo Lima ..	5.813	265—Maria Souza da Silva ..	4.768	323—Raimunda Silva Ripardo ..	10.081
195—João Claudino de Souza ..	5.051	266—Maria Perpetua de Leão Cunha ..	5.264	324—Rita de Moura Palha ..	10.296
— L —		267—Manoel Raimundo Leão ..	5.115	325—Roberto de Albuquerque ..	10.009
196—Luiz Ribeiro da Silva ..	1.682	268—Matinha dos Santos Lobato ..	5.170	326—Rufino Ferreira da Silva ..	10.103
197—Lucivaldo da Silva Almeida ..	110			327—Rubens Rodrigues Nunes ..	5.279
198—Laercio da Silva Costa ..	2.900			328—Raimundo Nonato Gonçalves ..	4.864
199—Luiz Ferreira de Lima ..	4.426			329—Raimundo Agripino da Silva ..	4.995
200—Leonor Alves da Costa ..	11.424			330—Raimundo Custódio da Silva ..	5.254
201—Lucidia Costa Silva ..	10.617			331—Raimunda Pinto da Rocha ..	4.885
202—Lourival Francisco da Silva ..	10.755			332—Raimundo Lucas Pereira ..	5.918
203—Lauremar Miranda da Luz ..	10.436				
204—Leny Targino Barreto ..	2.081				
205—Lucimar Farias da Cruz ..	1.982				
206—Laura de Jesús Freitas ..	4.925				

333—Renée da Silva Martins ..	5.174	Silva ..	2.829	377—Teodora Raimunda Alves ..	9.984
334—Raimundo Nonato da Silva ..	5.105	356—Raimundo Gonçalves Torres ..	1.811	378—Teobaldo da Silva Gonçalves ..	10.749
335—Raimundo Nascimento Pinheiro ..	5.098	357—Raimundo Alcantara Lima ..	975	379—Tomasia Fernandes ..	4.172
336—Raimundo Nonato de Araújo ..	4.761	358—Raimundo Nonato Soares ..	3.576	380—Tereza Alves da Silva ..	5.103
337—Raimundo Alves da Silva ..	4.886	359—Raimundo Wilson de Almeida ..	430	— U —	
338—Raimundo Lopes de Vasconcelos ..	1.467	360—Raimundo Duarte Zeferino ..	555	381—Ubiratan Teixeira Carrera ..	5.598
339—Raimundo Gomes de Melo ..	1.077	— S —		382—Urbano Silva ..	2.832
340—Raimundo Nonato Vieira Nina ..	2.970	361—Saturnina Nunes Durans ..	10.805	— V —	
341—Raimundo Martins de Souza ..	2.964	362—Sebastião Inacio de Souza ..	4.865	383—Vital Monteiro Barbosa ..	2.099
342—Raimundo Pereira da Silva ..	1.183	363—Sinesia Miranda Monteiro ..	24.141	384—Vicente Xavier de Souza ..	185
343—Raimundo Silva dos Reis ..	4.690	364—Sebastiana Pereira Brito ..	4.866	385—Vilma Expedita dos Prazeres Henriques ..	3.832
344—Raimundo Patrício da Silva ..	2.435	365—Simão Fonseca dos Reis ..	4.805	386—Vita Soares Alves ..	10.799
345—Rui José de Oliveira ..	3.967	366—Sebastião Raimundo Caetano Ferreira ..	1.671	387—Virginio Cardoso da Silva ..	5.285
346—Raimunda Duarte Zeferino ..	3.851	367—Sebastião da Silva Borges ..	4	— W —	
347—Raimunda Santana Carrera ..	2.847	368—Sebastião Agostinho da Silva ..	3.508	388—Waldir Vieira Nobrega ..	4.145
348—Raimunda Ivonete de Souza ..	3.704	369—Santana Antonio Costa ..	1.788	389—Waldemar Batista Ferro ..	2.508
349—Raimundo Vieira Nobrega ..	4.146	370—Severino Fernandes de Macedo Targino ..	2.721	390—Wilson Rodrigues de Matos ..	2.922
350—Ramira Dias da Silva ..	2.182	371—Samuel de Freitas Pinto ..	3.720	391—Wilson José Goldegol de Freitas ..	3.969
351—Raimundo Nonato Santos ..	3.069	— T —		392—Waltrim Braz Ferreira da Cruz ..	11.065
352—Raimunda Martins Nascimento ..	3.721	372—Tomaz Carrera Paraense ..	749	393—Wilson Alves Marinho ..	10.214
353—Raimundo Belém da Silva ..	3.210	373—Themistocles de Souza Lobato ..	6.054	394—Waldomiro Duarte de Andrade ..	2.042
354—Raimundo Nonato Pereira ..	3.197	374—Thomaz Rodrigues de Araújo ..	1.464	— Z —	
355—Raimunda Sidney Dias da		375—Thomaz Alves Chagas ..	2.216	395—Zeli Gama de Leão ..	5.259
		376—Teódulo Peres Duarte ..	1.825	396—Zulmira Figueira da Silva ..	5.214
				397—Zuila de Souza Barbosa ..	2.303
				398—Zenaide Bastos da Cunha ..	11.409

RELAÇÃO DOS ELEITORES DA 1.ª ZONA.

1.ª SECCÃO					
Sala do Juri (Forum)					
— A —					
1—Antonio Gomes Moreira Junior ..	4.319	46—Benedito de Miranda Alvarenga ..	6.745	Oiveira ..	18.084
2—Amélia Palmeira Imbiriba ..	9.780	47—Benedito José de Lima ..	26.671	92—Emanuel Ribeiro Lisboa ..	20.038
3—Alyrio Dias Maia ..	3.735	48—Benedito Elói do Nascimento Costa ..	18.196	93—Etelvina da Glória Lima ..	24.584
4—Amelia Valente de Vasconcelos ..	8.989	— C —		94—Edmundo Augusto Ferreira ..	15.791
5—Angelo Marcelo da Paz ..	3.856	49—Constantino Ribeiro Otero ..	20.437	95—Eledir Coelho dos Santos ..	24.735
6—Armando Pinto ..	6.445	50—Cícero Pereira Machado ..	27.413	96—Eduardo Lopes Ferraz ..	21.483
7—Aracy Vianna Martins ..	1.182	51—Cassilda Carvalho Sirayama ..	7.783	97—Ernesto Cardoso Leal ..	18.430
8—Arnaldo Auto Figueiredo ..	2.182	52—Cesario da Silva Ferreira ..	25.286	98—Emilia Ferreira Moura ..	16.700
9—Arlene Izabel de Almeida Teixeira ..	6.822	53—Carolino Rodrigues Simão ..	15.891	99—Estefania Lima do Amaral ..	23.891
10—Alberto da Fonseca ..	29.899	54—Chalup Elias Cheu Casseb ..	23.043	— F —	
11—Aloysio de Siqueira Cavalcante ..	15.337	55—Clementina Ferreira Martins ..	28.746	100—Francisca Romana dos Santos ..	7.084
12—Alvaro Paes do Nascimento ..	29.427	56—Clélia Gomes da Silveira Brito ..	16.108	101—Firmino Gomes da Silva ..	907
13—Amadeu Elizeu de Deus ..	20.665	57—Clarinda da Silva Feliz ..	19.830	102—Francisca Santos de Menezes ..	6.326
14—Adalberto Kovaco Nogueira ..	29.987	58—Cícero Bezerra de Menezes ..	19.540	103—Florentina Gomes do Rosario ..	30.115
15—Abdon Enéas do Amaral ..	30.100	59—Carlos Miranda ..	30.195	104—Francisca Lopes de Magalhães ..	16.600
16—Abilio Elias Martins ..	21.778	60—Cipriano Manoel de Assunção ..	29.210	105—Francisco de Oliveira Guaraná Simões ..	17.216
17—Antonio José Nicolau ..	20.844	61—Carmen Nazaré da Costa Ferraz ..	20.720	106—Farid Luiz Buainain ..	21.083
18—Analcindo de Assis Moreira ..	19.995	62—Carmelo da Cruz Ferreira ..	27.215	107—Filadelfo Freire Roman ..	21.175
19—Antonio Fernando de Jesus Salgado ..	20.455	— D —		108—Felix Santos ..	24.466
20—Almerindo Ferreira do Amor Divino ..	20.096	63—Delmira Guedes Martins ..	13.394	108—Fátima Gorayeb Santos ..	24.459
21—Armanda dos Santos Paucundo ..	17.690	64—Doracy Ramos Nunes ..	15.196	110—Francisco Cavalcante Franca ..	20.250
22—Antonio de Jesus Silva ..	26.737	65—Dionísio di Nascimento Magdeira ..	17.100	— G —	
23—Alcir Ramos de Sousa ..	27.813	66—Dorotéa Maria Ferreira Salgado ..	20.462	111—Gentil Pinheiro de Vasconcelos ..	1.984
24—Aurora Coelho da Fonseca ..	26.844	67—Dalva Monte Soares da Silva ..	25.521	112—Gildo Romanholi Paiva ..	29.406
25—Adelino Oliveira Bastos ..	28.365	68—Dilson de Almeida Lima ..	25.209	113—Georgina de Oliveira Melo ..	17.661
26—Ana de Sousa Matos ..	28.720	69—Domingos Barroso da Silva ..	20.748	114—Guilhermina dos Reis ..	19.614
27—Americo de Oliveira ..	28.484	70—Darcy Pinheiro ..	16.915	— H —	
28—Ana Magalhães de Carvalho ..	22.793	71—Darlinda Martins Belém ..	20.663	115—Helovsa Carvalho de Azevedo ..	3.214
29—Alrimar Santos Maximo ..	22.948	72—Deuzimar Izaura Tavares de Souza ..	22.358	117—Hugo de Souza Melo ..	26.873
30—Adelia Randa Kalife ..	27.543	73—Damião Pereira Carmona ..	27.317	118—Humberto de Castro ..	27.065
31—Agamátios Daibes Amourhe ..	21.679	74—Dione Dias Pinheiro ..	28.438	119—Haydée Moreira Teixeira ..	26.033
32—Antonia Teles Amador ..	18.992	75—Daniel Catarino Gonçalves ..	29.029	120—Hugo Balbi Reale ..	17.888
33—Antonio Domingos Lopes ..	29.441	76—Doracy Teixeira Costa ..	29.064	121—Helena Leal da Cunha ..	24.988
34—Antonio Gomes da Costa ..	28.123	77—Darjalva Gomes da Silva ..	29.481	— I —	
35—Antonio Aleixo Alves ..	25.965	78—Dazia Colaço Chaves ..	21.612	122—Ivo dos Santos Moreira ..	127
36—Aldina Rodrigues Monteiro ..	29.867	79—Dayse Nazaré Carneiro Freitas ..	28.541	— J —	
37—Augusta Costa dos Anjos ..	25.087	— E —		123—José da Cunha Carvalho ..	8.198
38—Armando Leite Nunes de Azevedo ..	24.551	80—Elisabeth Vianna Martins ..	1.336	124—José Martins Rodrigues ..	1.799
39—Anacleto Mendes da Costa ..	27.329	81—Elina Vianna Martins ..	06	125—José Neves Duarte dos Santos ..	5.636
40—Adelia Demetrio Batista ..	28.333	82—Eunire Pinto da Silveira ..	4.597	126—José Geraldo de Lima Araújo ..	5.860
41—Ana Maria Rodrigues Botelho ..	26.978	83—Emirena Cabral de Freitas ..	28.981	127—José Maria Pontes de Azevedo ..	168
— B —		84—Esmeralda Souza Fonseca ..	29.445	128—Joaquim Paulo de Novais Coutinho ..	24.207
42—Bento de Sena Maués ..	19.635	85—Eunice Santos ..	28.037	129—João da Costa Moraes ..	26.297
43—Benedita Monteiro Lopes ..	6.310	86—Eunice Santos ..	28.037	130—Judite Lopes da Silva ..	28.604
44—Benevenuto Nunes de Figueiredo ..	6.403	87—Eunice Santos ..	28.037	131—José Rodrigues da Silva ..	20.356
45—Bento Bruno de Menezes Costa ..	3.290	88—Eunice Santos ..	28.037	132—José Ribamar Lobato ..	26.783
		89—Eunice Santos ..	28.037	133—José Pereira de Souza ..	25.596
		90—Eunice Santos ..	28.037	134—José Maria Marques Ferreira ..	18.148
		91—Evandro Antonio Bentes de		135—João Ribeiro Pinto ..	19.925

136—Jonathas Profeta de Jesus ..	23.606	210—Napoléon Carvalho da Fon-	Bastos ..	2.597
137—José Domingos Nunes ..	21.998	seca ..	11—Antonio José Martins Bar-	6.665
138—José Evandro Pontes Ca-		— O —	bosa ..	24.879
139—José Maria da Silva ..	24.086	211—Orivaldo de Sousa Coutinho	12—Alfredo Campos da Silva ..	28.851
140—Jorge Bittencourt Resque ..	24.976	212—Oneide Nasser Tuma ..	13—Adamor Teixeira de Campos	27.279
141—João Marçal Tenorio ..	19.621	213—Oscar Nicolau da Cunha	14—Apolônia dos Santos Gonçal-	22.050
142—Jonas Cordeiro da Fonseca.	23.588	Lauzid ..	15—Antonio Pimentel ..	18.989
143—João Neves Ferreira ..	23.826	214—Oscarina Valdiza Almeida	16—Antonio Rodrigues de Vi-	27.884
144—Jacob Brito Sarmento ..	21.836	de Sousa ..	lhena ..	28.578
145—João Portugal da Silva ..	17.837	215—Ormindá Cardoso Ferraz ..	17—Alexandrina Gonçalves Pu-	28.134
146—Jesuina Guimarães França.	29.349	216—Orlando Batista de Almeida	reza ..	29.293
147—José Maria da Costa Lelis	29.318	217—Odineá Batista de Castro ..	18—Ana de Campos Guerra Pe-	19.283
Ferreira ..	29.595	218—Oswaldo Santos de Carvalho	reira ..	28.592
148—João Abílio dos Santos ..	24.440	219—Oziel Sales dos Reis ..	19—Arthur Vieira ..	28.055
149—José Antônio Eirado ..	15.900	220—Oadir Luiz Buainain ..	20—Antonio Carlos Coutinho do	15.928
150—João Luiz Gomes ..	21.010	— P —	Nascimento ..	26.147
151—Julia Bezerra Lauzid ..	20.800	221—Paulo Leonardo Bezerra	21—Antonio Pinto Filho ..	27.446
152—José da Silva Filho ..	20.091	Lauzid ..	22—Alberto Mendes ..	17.521
153—Jamil Luiz Buainain ..	20.495	222—Pedro Bentes Marinho ..	23—Adjaimé Frère de Miranda	19.971
154—Jorge Luiz Buainain ..	20.503	223—Pedro Dourado de Sales ..	Aires ..	19.185
— L —		224—Pedro Luiz Buainain ..	24—Antonio Alves Ribeiro ..	20.734
155—Levindo Dias Maia ..	8.921	225—Pérriles Rodrigues Borges..	25—Aniceto de Oliveira Pantoja	20.373
156—Lucidea do Carmo Taver-		— R —	26—Aguinaldo Nunes ..	24.948
nard ..	2.496	226—Raimunda da Cunha Lauzid	34—Benedito do Carmo Tavares	209
157—Lino Paulo da Silva ..	130	227—Raimunda Bezerra Mendes	35—Benedita Santana Julio ..	19.811
158—Luiza de Sousa Araujo ..	25.161	228—Raimundo Menezes Gonçal-	36—Benedito Santana Brabo ..	19.052
159—Luiz Gonzaga Eleuterio ..	24.576	ves Bastos ..	37—Benjamim Ramos Engelke	17.581
160—Leandro Darwin Novais de		229—Raimunda Queiroz dos San-	38—Bento Ramôa da Costa ..	26.781
Sousa ..	24.411	tos ..	— C —	
161—Luiz Mendes ..	21.981	230—Raimundo Serrão de Castro	39—Carmita da Conceição Afon-	6.818
162—Leila Violeta Waterman ..	25.656	Sobrinho ..	so ..	9.356
163—Lauro Couti Inagaki ..	19.522	231—Rosa Antonio Calixto ..	40—Cleonice Pinto da Silveira	3.558
164—Luiz Pinto da Silva ..	25.161	232—Raimunda Coelho de Melo.	41—Clovis Moreira Barata ..	28.792
165—Lamina Ally Mahmud Sar-		233—Romão Amoêdo Junior ..	42—Cleonice Ceres Pinheiro Ro-	20.243
jad ..	30.405	234—Roberto Gatasse Kalume ..	cha ..	29.033
166—Lizardo Sanchez Meirelles..	27.965	235—Ricardo Roberto Bezerra	43—Carmen Almeida de Sousa	28.066
— M —		Souza ..	44—Carlos Alberto Elvas ..	26.838
167—Mozart de Barros Pimentel.	4.870	236—Raimundo Elizio Monteiro..	45—Carmen Ramos de Souza ..	26.925
168—Maria Alice Sedovim ..	8.193	237—Roberto Araujo de Oliveira	46—Cristino Nunes ..	19.828
169—Maria Suzana Sousa Nova		Santos ..	47—Carlos Alberto Bezerra Lau-	15.511
Gomes da Silva ..	292	238—Raimundo Nonato dos San-	zid ..	26.105
170—Maria Lenôra dos Santos		tos ..	48—Carlos Alves dos Santos ..	27.359
Menezes ..	6.327	239—Raimundo Ferreira dos San-	49—Cacilda Tavares de Souza	28.976
171—Nathalino da Silveira Brito.	1.304	tos ..	Oliveira ..	18.545
172—Mario Elias Martins ..	21.629	240—Rubem Modesto da Silva ..	50—Darcy Lima Guimarães ..	26.247
173—Marieta Makloif Carvalho..	28.756	241—Renato Danin ..	51—Dolores Almeida da Cunha	20.001
174—Manoel Beltrão Gaioso ..	20.086	242—Raimundo Gomes Felix ..	52—Durvalina Dias Gomes ..	2.187
175—Maria Guiomar Gama ..	27.063	243—Ruy Antonio Machado de	53—Dirce Nazarena Pinto Mar-	9.083
176—Maria Amelia Monteiro da		Miranda ..	ques de Souza ..	22.485
Fonseca ..	17.654	244—Raimundo Tadeu Pinto Mar-	54—Deolinda Monteiro de Mo-	29.204
177—Mederia Venancio de Alme-		ques ..	raes ..	29.212
ida Corumbá ..	27.170	245—Ricardo Maués Marcos ..	— E —	29.350
178—Marieta Jennings Feliz ..	28.817	— S —	57—Evandro Rodrigues do	25.378
179—Max Cardoso Vieira ..	28.576	246—Seldwyla Elza Engelhard	Carmo ..	28.487
180—Maximino Pereira Rodrigues	19.276	Norat ..	58—Emilce Pinto da Silveira ..	27.653
181—Maria das Dores Pereira		247—Suto Campos Cardoso ..	59—Elza Elias Sadala ..	20.575
Silva ..	27.570	248—Salvio dos Santos Lima ..	60—Elvira Fernanda do Carmo	23.906
182—Mario da Silva Barradas ..	27.066	249—Sertorio de Oliveira Motta.	Ferreira Fraga ..	20.585
183—Manoel Vitorino da Silva ..	27.264	— T —	61—Esmeralda Alfaia da Costa	25.291
184—Mario Guilherme Oliveira		250—Tertulina Rodrigues Monte-	62—Elmira Santos Quaresma ..	28.616
Bastos ..	15.716	verde ..	63—Eraldo Sulaiman Kajwage ..	28.625
185—Marina Brabo dos Santos ..	27.835	251—Teresinha de Jesus Fernan-	64—Eugenia Pinto Monteiro ..	2.766
186—Milton Rara Kalil ..	30.214	des ..	65—Expedito Coelho Arnaud ..	27.309
187—Maria Ivanir Barros Ferraz.	16.370	252—Tereza de Jesus Santos ..	66—Eulogio Blanco Carril ..	21.043
188—Maria Mendes da Paixão ..	15.817	253—Terezinha de Nazaré da Con-	67—Eulogia Branco Carril ..	17.829
189—Maria Lucilia Bulcão da		ceição Palheta ..	68—Emilia Pereira de Sousa ..	24.758
Silva ..	30.447	254—Tiago Trindade Gomes ..	69—Eladia de Matos Dias ..	18.293
190—Maria da Conceição Moraes	24.791	255—Tomaz de Barros Lima ..	70—Eulalia Craveiro Freitas ..	8.156
191—Maria Pacha de Carvalho ..	24.153	— V —	71—Elza Pereira Dias ..	172
192—Maria José Miranda ..	24.246	256—Victoria Rodrigues do Car-	— F —	18.104
193—Maria Cristina Guerreiro		mio ..	72—Ferinto Bentes Marinho ..	
Reale ..	18.105	257—Waldemar Gomes de Pinto.	73—Francisco Benedito Botinel-	
194—Maria Henriqueta Fonseca		258—Wilson Barauna ..	ly Amaral ..	
Carreira ..	18.876	259—Walmiro Assunção ..	74—Fernando Correia de Gus-	
195—Maria de Nazaré da Silva..	24.587	260—Walter Bier Kluge ..	mão ..	
196—Maria da Paz Rosa da Silva	29.291	261—Waldir de Jesus Santiago	75—Ferdinando Cantuário Lopes	
197—Maria da Conceição Enge-		de Sousa ..	Ferreira ..	
lhard Norat ..	29.619	— Z —	76—Francisco Assis de Araujo	
198—Maria da Conceição Cardoso		262—Zacarias Ferreira de Sousa.	— G —	
Chaves ..	22.724	263—Zeneide Vieira de Miranda	77—Guiomar Augusta de Moraes	
199—Maria Madalena Ramôa da		Machado ..	— H —	
Costa ..	26.765	264—Zadyr Reginaldo de Almeida	78—Holandino Souza dos San-	
200—Maria da Trindade Ferreira	28.745	e Sousa ..	tos ..	
201—Maria de Nazaré Serqueira	29.607	— W —	79—Hilda Chaves Amanajás ..	
Azevedo ..	28.755	257—Waldemar Gomes de Pinto.	80—Humberto Antonio Fernan-	
202—Maria de Nazaré Coelho		258—Wilson Barauna ..	des ..	
Nasser ..	28.755	259—Walmiro Assunção ..		
203—Maria de Nazaré Assad de		260—Walter Bier Kluge ..		
Almeida ..	27.005	261—Waldir de Jesus Santiago		
204—Maria de Nazaré da Rocha		de Sousa ..		
Oliveira Miranda ..	30.272	— Z —		
205—Manoel dos Santos Reis ..	28.575	262—Zacarias Ferreira de Sousa.		
— N —		263—Zeneide Vieira de Miranda		
206—Nazaré Nasser Tuma ..	2.337	Machado ..		
207—Naidyr Lauzid Rodrigues ..	2.587	264—Zadyr Reginaldo de Almeida		
208—Nilson Waldir Pereira de		e Sousa ..		
Sousa ..	6.286	— A —		
209—Nusamira Mendes Lopes ..	29.155	1—Alfredo Ferreira ..		
		2—Adib Nasser ..		
		3—Augusto Cezar Affonso ..		
		4—Aluizio Marinho Barros ..		
		5—Antônio Gonçalves Bastos ..		
		6—Antônio Mario Barreto da		
		Rocha ..		
		7—Abilio Rodrigues do Carmo		
		8—Archibaldo Nonato de As-		
		sumpção ..		
		9—Antonio Ramos de Souza ..		
		10—Antonio Lucio Gonçalves		

81—Haroldo Ferreira Ramos	27.045	randa	27.203	230—Simão Bechara Rossy	26.723
82—Herbert Rodrigues de Santana	28.701	156—Maria Angela Rêgo Coelho	30.131	231—Sebastião Pereira de Souza	22.770
83—Herminia Amôedo Braga	18.780	157—Maria da Conceição da Silva Galeno	27.435	—T—	
—I—		158—Maria José Pamplona de Campos	28.848	232—Therezinha de Jesus Corrêa Gomes	8.230
84—Iracema Rodrigues Barros	8.477	159—Maria Ferreira Goes	29.137	233—Theodula Moreira Barata	19.205
85—Ilka de Souza Faro	9.046	160—Maria Matilde Maia	22.681	234—Terezinha de Jesus Nunes Athias	19.032
86—Ivany Pereira Bentes	29.434	161—Maria Jandicir Ferreira	19.151	—U—	
87—Iolanda Rodrigues de Melo	28.994	162—Maria Amelia Fernandes da Silva	24.908	235—Ubirajara Cantal Dantas	28.847
88—Ida Gibson Moura	26.716	163—Maria Madalena Souza	22.252	236—Ubiracy Jesus de Magalhães Cavaleiro	20.525
89—Iyeda Baena de Carvalho	27.984	164—Mario Capitulino Barbosa	16.722	—V—	
90—Iracema Luciola Costa Cavallero	27.096	165—Maria Julia Gomes da Silva	19.523	237—Vitoria Marques	3.602
91—Ivone Vieira da Costa	25.600	166—Maria de Nazaré Souza	16.218	238—Valdomira Lobato	10.978
92—Iracema Fernandes Machado de Miranda	26.764	167—Maria de Nazaré de Barros Nascimento	25.038	239—Vasco Fernando Guimarães de Menezes Vieira	24.333
39—Jonathas Pontes Athias	4.358	168—Maria da Purificação Ruas da Veiga	17.057	240—Vicente Cavalcante de Paula	18.544
94—José Alberto Abdon	8.266	169—Marinadir José Miranda Santos	15.754	241—Valdemar Fernandes Queiroz	29.575
95—José Smith	4.655	170—Manoel Oliveira dos Santos	15.921	—W—	
96—José Maria Oliveira Lima	308	171—Mário Cunha de Oliveira	27.956	242—Waldemar de Jesus Sedobim	7.201
97—Joaquim Carrera Ferreira	4.595	172—Maria da Glória de Jesus Castri	28.569	243—Wagner de Paula Brabo	7.214
98—João Nassralla Miguel Rossi	1.705	173—Maria José Rodrigues da Castro	28.569	244—Wilson Pedrosa Amanajás	353
99—José Adonai Pinheiro Rocha	1.705	174—Maria Sebastiana dos Santos Ferreira	29.609	245—Wady João Homri da Costa	28.862
100—José Maria de Oliveira Travassos	1.110	175—Marialda Ferreira da Costa	29.886	246—Walber Jesus Santos	18.393
101—João Ferreira de Lima	163	176—Maria Santos Cabral	27.646	247—Wilson Modesto Figueiredo	20.030
102—João Ferreira do Amaral	27.006	177—Maria Eunice Tavares da Fonseca	27.269	248—Wilma Luzia Pontes dos Santos	25.402
103—José Guilherme de Campos Ribeiro	17.339	178—Maria Helena Castilhos Sá Veitas	24.218	—Y—	
104—Judith Nascimento Pacheco	21.506	179—Manoel Pampolha da Silva	29.967	249—Yvette de Lima Araujo	19.272
105—José Ribamar Cabral	27.810	180—Maria Lucia Souza Almeida	24.272	—Z—	
106—Joel de Menezes Carvalho	25.998	181—Maria de Nazaré Castro Modesto	28.255	250—Zila Ferreira de Souza	8.846
107—Joaquim Santos Monteiro	27.253	—N—			
108—José Pereira Carneiro	21.523	182—Nilo Faria de Souza	26.465		
109—José Mariano da Silva	17.001	183—Najla Nader Mattar	27.664		
110—Joaquim Araujo Lima	20.612	184—Neuza de Abreu Midanar	27.238		
111—José Vicente Ferreira de Carvalho	28.495	185—Nilo Bastos de Almeida	25.743		
112—José Maria Pereira Valente	19.598	—O—			
113—João Mattos Corrêa	18.099	186—Orlando Ferreira Magno	6.156		
114—João Batista Siqueira	23.394	187—Olivia de Jesús Pinto	7.430		
115—João Paulo Nogueira	24.539	188—Oswaldo Erabo de Carvalho	8.779		
116—José Brabo de Carvalho	24.643	189—Olympio de Oliveira e Silva	8.371		
117—Joana Raimunda Chaves da Costa	21.414	190—Odeval Assis Gomes	27.202		
118—José Gorayeb	25.101	191—Olivia Ramalho Bordalo de Souza	22.587		
119—Juraxino Pamplona Beltrão	15.627	192—Oswaldo Leal Dias	19.648		
—K—		193—Oneide Ventura da Silva	19.030		
120—Khadgi Lene Novais Paiva	29.248	194—Osmarina Brito Alves	27.050		
—L—		195—Orlando Barbosa Gomes	30.475		
121—Laurinda de Paula Brabo	6.349	196—Orlandina de Freitas Pereira	22.680		
122—Lucimar dos Santos	29.838	—P—			
123—Leonor Gomes Cavallieri	19.216	197—Paulo Godinho de Carvalho	21.755		
124—Lourival Pantoja de Moraes	21.331	198—Pedro Castro	21.626		
125—Leopoldo Carvalho Rodrigues	20.412	199—Pedro Barros Coutinho	19.130		
126—Laurindo Lopes de Souza	20.790	200—Paulo Queiroz de Oliveira	25.741		
127—Leopoldino Nascimento de Melo	25.848	201—Patrocina da Conceição Martins	29.195		
128—Luiz Gonzaga de Moraes Filho	28.380	202—Palmira Alice Alves	24.784		
129—Lacy Aracaty Padiha	25.410	—R—			
130—Lidia Dias de Carvalho	19.851	203—Raimunda Nazaré Bentes Machado	9.360		
131—Léa Nazareth de Oliveira Sá	17.853	204—Raimundo Monteiro Alves	8.233		
132—Lucia Freire Monteiro Viagas	22.614	205—Raimundo Matos de Sousa	3.449		
133—Leonilia Furtado de Souza	26.757	206—Regina de Paula Brabo	6.347		
—M—		207—Romildo Estevam Lobato	27.856		
134—Manuel de Oliveira Chaves	303	208—Rosalina Carvalho Nunes	28.096		
135—Maria Emilia Marques	3.036	209—Raimundo Brasil Sobrinho	27.593		
136—Maria Tavares de Souza	5.742	210—Raimundo Martins Lopes	21.431		
137—Maria de Belém dos Santos Menezes	2.033	211—Rita de Cassia Fernandes dos Reis	27.243		
138—Maria de Lourdes Sá Antunes	4.103	212—Raimundo Rodrigues Bahia	25.228		
139—Maria Coeli Moreira Baraúna	4.103	213—Ruth dos Santos Cabral	27.647		
140—Maria Sá Antunes da Fontoura	3.910	214—Rosa de Lima Costa	29.338		
141—Maria das Dores Lima do Amaral	5.058	215—Rita Simões de Oliveira	20.826		
142—Maria da Conceição de Passos Sales	4.625	216—Rui Passos	20.852		
143—Maria Ivete de Passos Sales	9.493	217—Raimundo Nonato de Vilhena	22.000		
144—Maria de Nazaré Teles dos Santos	9.239	218—Rodolfo Lopes Pereira	19.889		
145—Marcelina Carvalho Rodrigues	3.308	219—Raimundo do Carmo da Silva	18.766		
146—Maria de Nazaré Rodrigues Gonçalves	8.135	—S—			
147—Merian Branco de Oliveira	8.309	220—Sabino Pinto	12.299		
148—Manoel Gelazio Pimentel	8.359	221—Semiramis Arnaud Ferreira	9.783		
149—Mario Bezerra Corrêa	7.513	222—Silvia de Queiroz Albuquerque Oliveira	1.950		
150—Miguel Silva	20.116	223—Sebastião dos Santos Martins	7.904		
151—Maria Conceição dos Santos	21.737	224—Sebastião dos Santos Martins	7.904		
152—Maria Assunção da Silveira	27.305	225—Sáide Salim Haber	29.115		
153—Manoel da Conceição Lima	20.760	226—Suzette Salles	29.519		
154—Manoel Batista dos Santos	26.075	227—Simche Apfelbaum	20.721		
155—Manoel Maria Batista de Mi-		228—Sofia da Silva Elleres	17.148		
		229—Silvia Ribeiro de Souza	15.850		

3a. SECCAO
SALA DA 4a. VARA (FORUM)

—A—	
1—Africo dos Santos Balbes	23.619
1-A—Antonio Manoel dos Reis Fernandes	8.646
2—Antonista Bezerra Lauzid	1.169
3—Antonio Cavaleiro de Brito	1.094
4—Aurelia Palheta Coelho	1.479
5—Aurelino Souza dos Santos	3.350
6—Abigail Portino Sidrim	4.853
7—Alfredo de Moraes Ferraz	7.233
8—Antonio Monteiro de Medeiros	8.383
9—Ana Lopes Ferraz	9.131
10—Armando de Souza Guedes	30.456
11—Antonio de Paulo Brabo	30.196
12—Antonio Carlos Simões	23.580
13—Artur Gomes da Silva	27.577
14—Ana Gonçalves Guerra	24.168
15—Alice Pimentel Mendonça	15.691
16—Antonia Silvia Monteiro da Rocha	16.392
17—Aciolina Santos Landrin	22.368
18—Antonio de Jesus	20.630
19—Alvaro Valente Rodrigues	18.704
20—Albano Gonçalves Pombo	24.634
21—Alonso Moraes Martins	24.127
22—Adamastor Manoel Ribeiro	25.451
23—Antonio Bastos de Carvalho	25.325
24—Antonio Filgueira Gonçalves	25.597
25—Antonio Santos da Silva	25.179
26—Antonio Augusto dos Santos Galixto	30.422
27—Antonio Jose de Oliveira	18.857
—B—	
28—Beatriz Pamplona Gayoso	2.181
29—Bates Margarida Viegas Pires	3.025
30—Bartolomeu de Carvalho Ferreira	5.646
31—Benigna Monteiro Lavareda	24.653
32—Benedito Ribeiro Cruz	23.700
33—Bebiana das Neves Chagas	28.787
34—Bernardo Finsco Tavares	26.148
35—Cicero Alves da Silva	7.770
36—Galixto do Espírito Santo de Jesus	20.051
37—Chafy Galixto	20.288
38—Clóvis do Vale	17.028
39—Cezar Pereira Filho	15.732
40—Claudionor Conceição Farias	29.459
41—Coane Souza	21.987
—D—	
42—Douglas Gabriel Romingues	1.516
43—Dorcel Marcos Travassos Damasceno	4.796
44—Domingos Felipp Jacob Zehluth	4.812
45—Domingos Portinho	18.728
46—Dulce Nobuko Takda	26.568
47—Dulce Cardovil Ribeiro	28.661
48—Demetrio Abraão Dergan	28.539
49—Doralice Pereira Bahia	26.003
50—Dulcio Goes Borges	26.723
51—Domingos Furtado Filho	28.631
52—Delina Viçãs de Lima	27.804
—E—	
53—Elias Feiro Nasser	1.320
54—Euclydes Alves Brasil	5.321
55—Elyc Beltrão Gayoso	5.669
56—Eldmir de Souza Nina	4.271
57—Edna Loureiro Marinho	9.036
58—Eteivina do Carmo Cerqueira	6.303
59—Elizabeth Cid Sury	23.857
60—Egitor Rodrigues Alves	29.690
61—Elio Meiro de Oliveira Assis	29.855
62—Eduviges Serrão Franco	18.059
63—Ercatima de Miranda Chaves	24.101
64—Ercillo de Oliveira Chaves	22.469
65—Edmilson Diniz de Oliveira	25.543
66—Emanuel Gomes de Souza	18.911
67—Eduardo Corrêa Lopes	25.423
68—Eduardo Carvalho Pires	29.781

-F-	
70-Francisco Raimundo Norato	4.272
71-Ferdinando Amorim de Souza	9.557
72-Francisca Sant'Ana Alves de Souza	7.142
73-Fausto Marc Paiva	10.162
74-Francisco Antonio Cardoso	26.156
75-Fausto Augusto dos Santos	24.923
76-Feliciano Alves Machado	18.737
77-Filomeno Cassio Bastos de Oliveira	26.451
78-Felinto Loureiro Maranhão	26.491
79-Francisco Meireles Bahia	27.029
80-Francisco Fonteles de Lima	21.917
81-Francisco da Costa Pimentel	19.064
82-Felisberto Bordalo Pinheiro	15.190
83-Fernando Pereira Lamas	24.946
-G-	
84-Guimomar da Cunha Mourão	10.436
85-Gerson de Andrade Nogueira	24.850
86-Gervasia dos Reis Ferreira	25.321
87-Gisela Batista Pereira	28.758
-H-	
88-Heloisa Maria de Miranda Leão de Brito	1.095
89-Humberto Babbi Real	17.152
90-Heliodoro Martins de Freitas	20.394
91-Hermann Huhn Monteiro	28.045
-I-	
92-Iracê de Miranda Melo	15.950
93-Isabel Ferreira de Araújo	25.622
94-Iracema Augusta de Sá	24.405
95-Iranise Vieira da Costa	20.431
96-Irene Maria da Conceição	26.926
-J-	
97-Jacy Komy de Lima	26.106
98-José Ferreira do Amaral	9.653
99-José de Oliveira Bastos	9.316
100-José Monteiro de Medeiros	2.091
101-José Haroldo dos Santos Menezes	3.975
102-José de Ribamar Souza	7.143
103-Julietta Bentes Machado	9.210
104-José Braga de Souza	20.677
105-João Pereira da Silva	20.900
106-Julia Takada	26.562
107-João da Cruz Ribeiro Araoz	30.020
108-João da Silva Feltz	29.116
109-José Primo da Almeida	24.378
110-José da Paz Bouchosa	14.048
111-João Sergio Fontes do Nascimento	20.692
112-João Gonçalves de Souza	20.951
113-José Figueiredo Rodrigues	22.505
114-Juvenal Honorato Correa de Miranda	16.095
115-João Alves do Livramento	22.947
116-Joana de Magalhães Pombo	18.937
117-João Gonçalves da Silva	19.540
118-José Pereira da Silva	18.713
119-João Manoel Santarem	18.735
120-José Barros do Amarante	23.602
121-João Batista Duarte Castro	27.046
122-Juventina Dias Gomes	23.743
123-João Paulo Ferreira	23.818
124-José Facundes Sobrinho	27.855
125-José Ferreira Cordeiro	27.405
126-Joselina Santa dos Santos	29.341
127-Josias Almeida dos Anjos	19.726
128-Jorge Antonio de Araújo	18.521
129-Jovenciano Pantoja da Silva	28.805
130-Joaquim Santos Landrin	29.401
-L-	
131-Luiz Ernesto de Almeida	9.741
132-Louival Francisco dos Santos	29.076
133-Luiz Carlos da Costa Mendonça	18.612
134-Liz Barbosa Mendes	29.588
135-Luiz Fontenele de Souza	25.323
136-Leonidas Sertorio Silva de Miranda	30.619
137-Laercio Nascimento	19.780
138-Laurinda Rodrigues Pinheiro	28.890
-M-	
139-Manoel Batista de Oliveira	1.457
140-Maria José Alves do Carmo	3.506
141-Marcelino de Sousa Maranhão	2.451
142-Maria de Jesus Medeiros	2.088
143-Maria Ruth dos Santos Menezes	3.674
144-Mary Elian Dergan	28.537
145-Maria Ceilina Mendes	30.053
146-Maria Zilda Gomes Moreira	28.597
147-Maria Madalena Oliveira	25.298
148-Maria Lucia Barbosa Mendes	24.016
149-Maria José Braga	24.157
150-Manoel de Jesus das Chagas	28.381
151-Maria José de Abreu Midanar	27.227
152-Mirtes Barbosa Ramos	28.632
153-Manoel Santana	27.529
154-Manoel Gomes de Melo	19.013
155-Maria Farias da Silva	20.084
156-Manoel Antonio Sedovin	20.390
157-Marias Antonor da Silva	21.148
158-Mandel Alves Chaves	19.618
159-Maria Percliana Pinto da Silva	18.021
160-Manoel Zeilas de Jesus	18.782
161-Mandel Teotônio Ferreira	16.576
162-Maria Araújo de Albuquerque	18.681
163-Moacyr Theophanes Fernandes de Almeida	21.995
164-Maria Iracema Barra Ponticia	18.623
165-Maria Lourdes Rodrigues Dantas	18.723
166-Maria Geralda Carvalho Cruz	23.701
167-Maria Madalena Ferreira	21.280
168-Maria de Lourdes Araújo	24.586
169-Maria de Nazaré Melo e Silva	16.233
170-Maria Julia Fontes do Nascimento	20.613
171-Marieta Lima da Silva	21.147
172-Maria do Rosário Lisboa Campos	19.827
173-Manoel Virgínio Junior	25.251
174-Maria Ribeiro de Almeida	19.991

175-Mamoru Kawachi	19.386
-N-	
176-Nelson Pedro Nasser	7.320
177-Natalina José Luna	2.435
178-Nancy de Passos Sales	4.538
179-Noemia de Andrade Mondes Brígido	17.374
180-Nizis Gomes dos Santos	29.534
181-Nair Reis de Jesus	28.063
182-Neyde Gonçalves Cardoso	24.013
-O-	
183-Oscar Alves de Sousa	8.838
184-Ociresma Machado e Cunha	28.118
185-Orlando Rodrigues da Silva	21.747
186-Oscar Maranhão dos Santos	29.040
187-Oliver Feliciano Ribeiro	27.300
188-Oswaldo Damasceno de Moraes	20.005
-P-	
189-Paulo Vinhas da Lima	27.319
190-Pedro Rodrigues Pereira	28.221
191-Perla de Sousa Dalmacio de Jesus	18.784
192-Peulo Cabral Amoraz	25.033
193-Paulo Amador de Sena Filho	21.958
194-Pedro Gomes Barbosa	25.231
-R-	
195-Rafael Vieira da Costa	8.252
196-Raulina Marques Azevedo	9.366
197-Raimunda Campos da Costa	1.481
198-Rosa Maria Pamplona Gayoso	2.180
199-Raul Lourenço Pampolha	1.698
200-Raimunda Coelho Fajeta	8.148
201-Rosa Docilia Guimarães	4.189
202-Rosa Raimunda Pampolha Barros	29.592
203-Renato da Luz Bastos	28.140
204-Raimundo de Souza Costa	27.796
205-Raimundo Miguel Ferreira Lima	29.261
206-Raimunda Pereira Lima	24.652
207-Rajmundo Nenato Carneira	19.200
208-Raimundo Couvea de Carvalho	28.092
209-Raimundo Percei Ramos da Costa	16.633
-S-	
210-Salomão Feres Diniz Saraiva	2.614
211-Sebastião Pereira Teixeira	21.363
212-Sidney Manoel de Souza Barros	25.808
-T-	
213-Tarcisio Costa Neves	17.520
214-Terto Pinto Lobo	21.719
215-Therça de Souza Araújo	25.187
-U-	
216-Urbano Damazo de Carvalho	15.576
-V-	
217-Vicente de Oliveira	20.453
218-Valdira Lustoza Blanco	25.666
219-Victoria Nader Mattar	27.637
-W-	
220-Walter da Silva	2.188
221-Waldemar Ferreira de Araújo	21.627
222-Walmer Couva Lima	19.863
-Y-	
223-Yannete de Passos Sales	8.964
-Z-	
224-Zilma Souza Braz	24.396

225-Cristina Novaes Coutinho	3.635
226-Carleta Sousa Pimenta	4.973
227-Companião Aparecida Araújo de Oliveira Santos	5.832
228-Carlos Belém Matos	26.785
229-Carmila Souza	28.180
230-Crauzia Santos Loureiro	29.818
231-Carlos Ferreira de Almeida	27.320
232-Carindo Neris da Silva	27.935
233-Cecilia Rodrigues Evangelista	29.600
234-Celeste Santos Costa	29.878
235-Cleomenes Henrique Cordeiro	29.487
-D-	
236-David de Souza Oliveira	3.365
237-Daif Lopes Mendes	9.074
238-Dalla Coutinho Doffel	2.054
239-Dorgina Costa dos Anjos	27.730
240-Domíngas de Moraes Sagica	27.688
241-Ajanira Violeta Barbosa	28.938
242-Dilma Assunção	29.384
243-Dário Lacerda	30.463
-E-	
244-Edson Batista de Lima	13.241
245-Elza Lopes Ferraz	9.238
246-Ernanando Estácio	28.264
247-Esther Rodrigues Russell	30.039
248-Enildo Abreu Linhares	28.011
249-Edgar Brabo de Carvalho	28.949
250-Expedito Pastana Araújo	18.519
251-Elza Cardoso Carneiro	28.681
252-Ebana Higashi	28.563
253-Euclides Sampaio Froes	27.743
254-Elsi Batista de Oliveira	27.726
255-Eglantina de Oliveira Lima	15.869
256-Eteirino da Costa Silva	19.175
257-Emílio dos Santos Saldanha	28.219
258-Eulaly Maciel de Oliveira	27.434
-F-	
259-Flávio Emanuel do Espírito Santo	8.549
260-Francisco Antunes	8.968
261-Francisca Pires Anjos	5.359
262-Felipa da Costa Santos	28.065
263-Francisca Maria Albuquerque Tavares	27.471
264-Fernando Gouveia Lima	28.526
265-Firmo Roberto Carvalho Maués	30.302
-G-	
266-Gilda de Sousa Modesto	27.674
267-Godofredo Caspar Mesquita	27.401
268-Gilberto Svatiano dos Santos Danin	28.697
269-Generino Francisco Santos	22.133
-H-	
270-Hildebrando dos Santos	775
271-Hugo de Menezes Montenegro	7.202
272-Henrique Rodrigues	26.930
273-Helena de Magalhães Pinheiro	26.477
-I-	
274-Isaac Jacob Serruya	2.342
275-Irmoary de Jesus Barros	3.468
276-Iberico dos Santos	5.965
277-Isabel Carvalho Puzosa	29.439
278-Izaura dos Santos Cardoso	27.798
279-Iracelyr Edmar Moraes da Rocha	24.688
280-Ignez Monteiro Cordeiro	27.432
-J-	
281-José dos Santos Ribeiro Coimbra	3.816
282-João Bosco Magalhães Monteiro	8.112
283-Jair Sares dos Santos	8.686
284-Jacob Moyses Cohen	1.924
285-José Fontes Pereira	870
286-Joel da Silva Pereira	3.399
287-José da Cruz Filho	2.305
288-Jorge Abrahão Jatani	6.077
289-João Barboza dos Santos	6.763
290-José Maria Thomaz	6.000
291-João Jorge de Almeida e Silva	4.612
292-Jobert Soares Diniz	4.806
293-João Rodrigues de Carvalho	4.609
294-Jacira Vasconcelos Borges	28.887
295-Julietta Francisco de Jesus	28.068
296-Joaquim Bispo da Rocha	28.557
297-Judith Lourinho	30.103
298-Jurandir Teixeira da Silva	29.249
299-João da Cruz Velloso	27.299
300-José Gomes dos Santos	24.078
301-José Antonio Cabral Miranda	16.030
302-João Nunes da Silva	24.419
303-José Vieira da Silva	28.497
304-João Bosco Nonato Flexa da Fonseca	28.902
305-José Estanislau Rodrigues	28.433
306-Josina Lima da Costa	29.186
307-Jacy Rabelo Portugal	27.223
308-José Bezerra Gonçalves	29.465
309-José de Castro Pereira	29.091
310-José Ribamar Pastana Araújo	27.998
311-João Ferreira Barbosa	27.445
312-José Candido Esteves de Mamadães	28.174
313-Joana D'Arc de Alencar	27.850
314-José Ribamar Nunes e Silva	27.612
-L-	
315-Luiz Felipe da Silva	8.167
316-Luiz da Silva Martins	1.802
317-Luiz Henrique de Oliveira Domingues	3.326
318-Lucinea Cavalcante Barra	3.839
319-Luiz Gonzaga Silva	7.220
320-Leocadia da Conceição Santiago	26.946
321-Lindalva Cordeiro da Silva	26.983
322-Lourival Bentes da Silva	27.323
-M-	
323-Manoel Souza de Oliveira	6.675
324-Maria de Nazaré Soares Almeida	9.955
325-Maria Fabriciana dos Santos	7.965

4a. SEÇÃO
FENIX CAIXEIRAL PARAENSE (Funcionava na Assistência Judiciária)

-A-	
1-Alzira Portela da Fonseca	4.187
2-Argemiro Aref Kzam	4.113
3-Almir da Trindade Ferreira	4.794
4-Alfina Leal	2.532
5-Adalberto Riol do Conceição	1.573
6-Adriano do Nascimento Pacheco	1.868
7-Antônio Antonio Garayza de Souza	8.039
8-Antônio Francisco de Lyra Junior	281
9-Antônio Inacio Silva	6.544
10-Alice Fernandes Noura	7.164
11-Abiana Ricardino Rodrigues	8.312
12-Antônio Pereira dos Santos	7.446
13-Antônio Pereira dos Santos	7.446
14-Aaric Isaac Serruya	5.519
15-Antônia Gonçalves Estácio	28.191
16-Alfredo Santana de Oliveira	27.974
17-Antônio Miranda Martins	27.477
18-Anna Pinto Barbosa Lopes	18.359
19-Antônio Ramos Pinheiro	26.713
20-Antônio Zacarias Valeute	19.047
21-Antônio Monteiro de Jesus	24.948
22-Antônio Nogueira Ferreira	26.931
23-Aristides da Costa Paula Filho	27.403
24-Alecyr Moreira de Oliveira	29.849
25-Antônio Souza	28.723
26-Agêa Francisco de Lima	28.547
27-Anísia da Silva Machado	28.658
28-Albino Coutinho da Silva	29.214
29-Astrigilda Pimentel	29.766
30-Adely Mendes de Carvalho	28.332
31-Alberto Sampaio Matos	28.443
32-Antônio Castro	27.671
33-Antônio Damazio de Abreu Nogueira	28.718
34-Abimael Santos Araújo Vieira	27.356
35-Alice Abdon Demetrio	30.406
36-Arthur Teixeira de Andrade	29.857
37-Ascribal Mendes Bentes	28.560
38-Antônio Venturo da Silva	29.964
39-Alzira Ventura Brito	29.014
40-Américo Vitor Saraiva de Souza	29.257
-B-	
41-Beranger Lopes Norat	9.455
42-Benedito Teixeira Foca	27.419
43-Beatriz da Silva Pereira	29.512
-C-	
44-Cannito Nascimento e Silva	1.444
45-Catilde Pinto Jante	8.130
46-Caetano da Costa Anjos	1.824

150—Maria Silvia de Souza	7.928
151—Miraci Marinho Barros	286
152—Manuel Herculano Marinho Barros	276
153—Maria José Ferreira	845
154—Maria Thereza Alves da Silva	980
155—Manoel Rodrigues da Costa	2.029
156—Maria de Nazareth Rodrigues de Bacellar	5.844
157—Maria José da Costa	5.623
158—Manoel José Nicolau	4.126
159—Maria de Lourdes Braga dos Santos	1.362
160—Mercês de Souza Aguiar	7.721
161—Manoel dos Remedios da Cunha Gonçalves	3.742
162—Mário Antonio Fernandes	3.061
163—Maria de Nazaré Anjos Pinheiro	4.095
164—Menahem Serruya	4.102
165—Maria do Carmo Pinheiro	29.747
166—Maria Gomes de Mello	29.034
167—Maria Teofila Tavares da Silva	29.440
168—Mancio da Silva Branco	28.024
169—Mária José Nunes de Mello	28.297
170—Maria de Souza Anjos Pinheiro	27.491
171—Maria José Nunes de Mello	28.297
172—Maria José Batista	27.431
173—Maria Eneida Cabral Amoras	29.640
174—Maria de Lourdes Feitosa	29.109
175—Maria Pereira de Souza	28.179
176—Maria Antonieta Gonçalves Freire	28.928
177—Maria Fernanda Almeida Nogueira	24.959
178—Maria Tuma Nicolau	28.102
179—Maria Raimunda Alves Thomaz	28.101
180—Maria Terezinha Batista da Silva	28.498
181—Maria Nize Vieira	27.507
182—Maria das Graças do Nascimento Cunha	28.078
183—Manoel Domingos Costa	27.860
184—Maria Gomes do Carmo Soares	28.738
185—Marina da Luz Bastos	26.929
186—Mário Alves Ribeiro	15.695
187—Maria do Amparo Coelho Amaral	17.394
188—Mário Diniz Vide	28.532
189—Maria do do Carmo Pinho Magalhães	30.278
190—Maria das Mercês Lima	27.711
191—Manoel Pedro Barbosa	27.732
192—Maria do Carmo Rodrigues	27.702
—N—	
193—Nazaré de Jesus Valente Pereira	8.105
194—Nahirza Lauzid Rodrigues de Almeida	2.354
195—Nazareth da Fonseca Gonçalves	3.800
196—Nylse de Andrade Picanço	28.300
197—Neuza Paiva de Castro	28.945
—O—	
198—Odilon Nunes da Silveira	12.165
199—Olimpio Iglesia Duarte Moreira	11.962
200—Orlando Marques da Silva	4.753
201—Osvaldo Rodrigues Aires	4.758
202—Olavo José dos Santos	27.808
203—Orlando Assis de Lima	28.980
204—Orbelio Amazonense Soares Carneiro	16.083
205—Osmarina Paula de Moraes	28.209
206—Oswaldo Paz de Rezende e Silva	28.445
—P—	
207—Paulo Imbríbia Lisboa	5.551
208—Perseverando Dias Gonçalves	27.377
209—Paulo Heio da Costa Anjos	28.305
210—Pascoal Cerbino Filho	29.261
211—Pedro Gomes da Rocha	26.736
—R—	
212—Ricardo Rodrigues Chagas	621
213—Raimundo de Queiroz Filho	1.714
214—Roberto Guimarães Albuquerque	1.893
215—Rosemary Santos Dadin	5.419
216—Raimundo Maués Carvalho	6.355
217—Romulo Belemnito de Castro	3.595
218—Raimundo Sá de Paiva	6.245
219—Raymundo Carlos de Lima Rezende	28.010
220—Raimundo Milton Alves	20.230
221—Ruy de Vasconcelos Alves	39.419
222—Raimundo da Silva Cunha	27.759
223—Regina de Alencida Silva	20.044
224—Raimundo Salvador Batista dos Santos	18.351
225—Renilda Pereira Pinho	27.138
226—Roberto Macedo Barata	27.250
—S—	
227—Severina Porpino da Silva	981
228—Sofia Melo Sanches	1.640
229—Suzana Cruz Silva	9.269
230—Simeão da Silva Souza	288
231—Sofia Hadade	29.857
232—Sebastião Ribeiro Rodrigues	28.378
233—Sebastião Barata da Costa	29.593
234—Stela Maria Gomes	23.067
235—Salustiana dos Santos	26.884
236—Sabino Pinto	38.153
—T—	
237—Teodóro de Alencida	2.192
238—Terezinha de Jesus Ferreira da Silva	27.333
—U—	
239—Uliraci Martins Aires	7.697
240—Ulirantau de Aguiar	28.186
—V—	
241—Vicente Raymundo Freire	29.278
242—Vitor Rodrigues Pereira	27.583
243—Valéria Ezequiel Ribeiro	28.806
244—Walmer Ribeiro Araújo	26.808
—W—	
245—Walter Antonio Fernandes	29.050
246—Wortigere Lopes Castelo Branco	27.652
—Z—	
247—Zilma Salgado Régio	28.619

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDAO N. 2.234
(Processo n. 5.110)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Ernesto Mesquita, de acordo com o art. 159, item III, do Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de Guarda-Civil de 2ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil, com os proventos integrais do cargo no importância de Cr\$ 38.280,00 (trinta e oito mil duzentos e oitenta cruzeiros) anuais acrescidos de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço.
ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém 13 de junho de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.
Fui presente: — Lourenço de Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — RELATÓRIO: "O processo n. 5.110 teve origem no ofício n. 457, de 22.5.58, do exmo. sr. dr. Aurélio C. do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Ernesto Mesquita, guarda civil de 2ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil. A aposentadoria foi decretada através dos dois atos constantes do processo, de fls. 2 e 4, respectivamente. Este último, sob o n. 2.490, de 23.5.58, fixando os proventos do aposentado em Cr\$ 38.280,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10 % do adicional por tempo de serviço. A aposentadoria foi sugerida pelo D. E.S.P. através de seu diretor, com o ofício n. 197, de 7.4.58 (fls. 3 dos autos). Pelo laudo de inspeção de saúde (fls. 9) constata-se que o examinado está incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado: (450.0 e 315.0), que corresponde na respectiva Nomenclatura a arteriosclerose generalizada e psicose (artéria hemocirculatória). Pelo documento de fls. 11, fornecido pela S.I.J. Inspeção da Guarda Civil, verifica-se que o tempo de serviço do aposentado é de 17 anos, 1 mês e 11 dias. Os pareceres sejam do órgão técnico do governo — Departamento do Pessoal, pela sua Consultoria Jurídica, e seu diretor, e ainda pela Consultoria Geral do Estado, através do seu titular, são favoráveis ao deferimento, assim concluindo, também, o dr. procurador junto a esta Corte de Contas, como se verifica da sua manifestação de fls. dos autos.

E' o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Firmado no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado

Fui presente: — Lourenço de Valle Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Madre Cecília Maria, Diretora do Instituto Santa Ecsa, de Conceição de Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Revma. Madre Cecília Maria, Diretora do Instituto Santa Rosa, de Conceição de Araguaia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 4.653 — prestação de contas do referido Instituto, tabela explicativa n. 38, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois nos termos do Venerando Acórdão n. 2.332, de 12 de agosto de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade da Revma. Madre Cecília Maria, sujeita à defesa prévia.

Belém, 20 de agosto de 1958.

(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(G — Dias — 30, 31/8 — 2, 5, 7, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23 e 24/9/58)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.036 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois nos termos do Venerando Acórdão n. 1.577, de 16 de novembro de 1958, há irregularidade que precisa ser esclarecida, e que define a responsabilidade do Sr. Ernesto Cruz, sujeita à defesa prévia.

Belém, 25 de agosto de 1958.

(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(G — Dias — 30, 31/8 — 2, 5, 7, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23 e 24/9/58)